



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS**  
CNPJ: 87.489.910/0001-68  
Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS  
Fone Geral (55) 3276 6100 Licitações (55) 3276.6108  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES**  
[www.saopedrodosul.rs.gov.br](http://www.saopedrodosul.rs.gov.br) [email: licitacoes@saopedrodosul.org](mailto:licitacoes@saopedrodosul.org)

## **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2022**

O **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL - RS** torna público para conhecimento dos interessados, a abertura do seguinte procedimento licitatório:

- **MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL**
- **TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR LOTE**
- **SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**
- **SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 980, 982/2022**
- **Nº PROTOCOLO Nº 1487 E 1493/2022**
- **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31/2022**
- **PROCESSO DE COMPRA Nº 31/2022**

O processo será regido pelas disposições legais e condições estabelecidas no presente Edital, pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal nº 1.717, de 07 de agosto de 2009 (que regulamenta a modalidade Pregão para aquisição de bens e serviços comuns), pela aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e no que couberem, as disposições da Lei Complementar Federal nº 123/06 e alterações.

**RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS E DE HABILITAÇÃO:** até às **09:00 horas do dia 27/04/2022**, no Setor de Licitações do Município, Rua Floriano Peixoto, 222 (Prédio do Centro Administrativo), em São Pedro do Sul – RS.

**ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS:** às **09:00 horas do dia 27/04/2022**, no local acima determinado.

Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro, Sr. Ernande Aita e Equipe de Apoio designada através da Portaria nº 3434, de 27.12.2021, a qual competirá o processamento e julgamento do presente processo licitatório.

Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer outro fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente aos acima fixados.

### **CAPÍTULO I DO OBJETO**

1.1. O presente procedimento licitatório destina-se ao **REGISTRO DE PREÇOS** para futuras aquisições de **PRODUTOS QUÍMICOS PARA LAVAGEM DE ROUPA HOSPITALAR**, com cessão de equipamentos dosadores em regime de comodato (sem custos para o Município) para atender as necessidades do Hospital Municipal Getuinar D'Avila do Nascimento e Pronto Atendimento Municipal.

1.2. Por garantia todos os itens do lote deverão ser cotados de uma única marca, visto que durante o processo de lavagem poderá ocorrer manchas, desbotamento e outros, sendo difícil discernir qual marca que ocasionou o dano.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS**  
CNPJ: 87.489.910/0001-68  
Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS  
Fone Geral (55) 3276 6100 Licitações (55) 3276.6108  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES**  
[www.saopedrodosul.rs.gov.br](http://www.saopedrodosul.rs.gov.br) [email: licitacoes@saopedrodosul.org](mailto:licitacoes@saopedrodosul.org)

---

1.3. Os produtos devem garantir qualidade, maciez, desinfecção e alvejamento do enxoval, sem desgastar a roupa.

1.4. Os produtos a serem entregues deverão corresponder às especificações das amostras apresentadas e testes realizados, no que tange às suas características, padrão de qualidade e dosagem.

1.5. As quantidades, as especificações mínimas dos produtos a ser registrados encontram-se no ANEXO I deste procedimento licitatório.

1.6. Os licitantes deverão fornecer as quantidades solicitadas pelo Município, não podendo, portanto, estipular em sua proposta de preços, o fornecimento de quantidades mínimas ou máximas.

1.7. Os produtos deverão estar em conformidade com as normas e padrões da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, do INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia e de outras normas regulamentadoras aplicáveis aos objetos, em vigor (caso houver), entre as quais as relativas ao registro dos produtos junto ao Ministério da Saúde e/ou Anvisa.

1.7.1. Tais comprovações de conformidade ou certificações, poderão ser solicitadas por ocasião da entrega dos produtos, para os quais são aplicáveis.

1.8. O licitante vencedor deverá obrigatoriamente disponibilizar assistência técnica quando houver situações de problemas e resolvê-los no prazo máximo de 12 (doze) horas contados a partir do chamado de assistência

1.9. O licitante vencedor deverá instalar nas máquinas existentes na lavanderia, sem custo para instituição, os dosadores que automatiza as dosagens dos produtos químicos, sistema abertura da válvula solenoide da água para o enchimento das máquinas, controle de níveis de água, abertura e fechamento dos drenos e vapor, controle de temperatura dos banhos de lavagem, e controle de todos os tempos das etapas dos processos de lavagem, durante o período de utilização dos estoques de produtos, além de permitir a geração de relatórios gerenciais sob acesso da supervisão da lavanderia.

1.10. A licitante vencedora deverá obrigatoriamente disponibilizar assistência técnica quando houver situações de emergências resolvê-los no prazo máximo de 12 (doze) horas contados a partir da data e horário da chamada.

1.11. A manutenção preventiva e corretiva dos dosadores, será de responsabilidade exclusiva do fornecedor, sem custo para Município em qualquer hipótese.

1.12. Na vigência do contrato a empresa deverá fornecer treinamento para os operadores visando aprimoramento das técnicas de processamento de roupas e melhor aproveitamento dos produtos químicos e funcionamento dos dosadores.



**1.13 Deverá constar obrigatoriamente no rótulo dos produtos a inserção da recomendação “USO ASSISTÊNCIA A SAÚDE” atendendo determinação da ANVISA, especificando que o produto é apto para uso de lavagem e desinfecção hospitalar, constando ainda o número de registro do mesmo no Ministério da Saúde.**

1.14. A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que dele poderão advir, facultando-se a realização específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

## **CAPÍTULO II DOS PRAZOS E DAS AMOSTRAS**

2.1 O **prazo de fornecimento** dos produtos será de 12 (doze) meses a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.2. O **prazo de entrega** dos produtos não poderá ser superior a **5 (cinco) dias** contados a partir do recebimento da ordem de compra (nota de empenho).

2.3. O prazo de entrega poderá a critério da Administração e mediante solicitação fundamentada por parte da empresa, ser prorrogado por até igual período.

2.4. Por ocasião da entrega, somente serão recebidos os produtos que apresentarem no mínimo 80% (oitenta por cento) de seu prazo de validade ainda vigente para produto em que o prazo de validade seja superior a 01 (um) ano, e de 90% (noventa por cento) para produtos em que o prazo de validade total seja igual ou inferior a 01 (um) ano.

2.5. O **prazo de garantia** dos produtos, não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, salvo quando estipulação em contrário do fabricante. O descumprimento desta cláusula importará na troca da mercadoria, sem ônus para o Município, e em caso de atraso, na aplicação das penalidades constantes neste edital e na legislação pertinente. A licitante deverá garantir a utilização dos produtos durante sua validade. As unidades devem ser entregues em embalagens originais, contendo rótulo onde conste marca, data de fabricação, prazo de validade, código de barras, composição, responsável técnico, registro no órgão competente e demais especificações técnicas necessárias exigidas por lei

2.5.1. A garantia dos produtos no prazo mínimo aqui estipulado consiste na prestação, pela empresa, de todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor (e suas alterações).

2.5.2. Durante este prazo de garantia, a empresa deverá responsabilizar-se por todos os custos referentes à reposição e substituição de produtos comprovadamente defeituosos, sem ônus para o Município e com prazo de atendimento de, no máximo 48 (quarenta e oito) horas, a contar da hora da comunicação.



2.6. A Administração do Hospital Municipal reserva-se no direito de, durante a vigência do Registro de Preços e previamente a emissão do empenho, solicitar aos **licitantes classificados em primeiro lugar no prazo 05 (cinco) dias úteis, uma AMOSTRA ORIGINAL de cada um dos itens para análise e aprovação.**

2.7. As amostras deverão ser fornecidas devidamente identificadas com o nome da empresa e deverão ser entregues no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul, à Rua Floriano Peixoto, 222, em São Pedro do Sul/RS, no horário de expediente, com todas as despesas de frete por conta do licitante.

2.8. As amostras deverão ser entregues perfeitamente identificadas, constando na embalagem ou no produto uma etiqueta com o nome da empresa e a numeração do item do produto de acordo com a constante no ANEXO I deste Edital, e a respectiva marca.

2.9. Os produtos serão analisados a fim de se verificar a qualidade das amostras e o atendimento ao exigido no Edital, aprovando ou não as mesmas.

2.10. Caso algum item tenha a amostra reprovada, apresentar alguma irregularidade ou inconformidade, ou ainda que não tiver sido apresentada amostra, ou que o licitante cotar na proposta marca diferente da apresentada para amostra, **será desclassificado**, neste caso será convocado o 2º (segundo) colocado, nas mesmas condições, e assim sucessivamente.

2.11. O **prazo de validade da proposta** não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua entrega.

### **CAPÍTULO III DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS**

3.1. O valor máximo para cada item não poderá ser superior aos valores constantes no orçamento prévio elaborado pelo Município, conforme o Anexo I do vigente Edital.

### **CAPÍTULO IV DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes deste procedimento licitatório correrão à conta da Secretaria Municipal da Saúde, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesa constarão nas respectivas notas de empenho.

### **CAPÍTULO V DO PREGOEIRO**

5.1. Caberá ao Pregoeiro à abertura e exame das propostas iniciais de preços apresentadas por meio eletrônico e as seguintes atribuições:

5.1.1. A condução dos procedimentos relativos aos lances e a escolha da proposta ou do lance de menor preço;



5.1.2. A adjudicação da proposta de menor preço;

5.1.3. A elaboração da ata circunstanciada da sessão (com auxílio do sistema);

5.1.4. A condução dos trabalhos da Equipe de Apoio;

5.1.5. O recebimento e julgamento dos recursos e o encaminhamento (quando necessário) para a autoridade competente;

5.1.6. O encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, conforme o caso, à autoridade superior, visando à homologação e a contratação.

## **CAPÍTULO VI DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

6.1. Poderão participar deste Pregão, os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

6.2. Estarão impedidos de participar da presente licitação:

6.2.1. Os interessados suspensos do direito de licitar com a Administração Municipal de São Pedro do Sul, no prazo e nas condições do impedimento;

6.2.2. Os interessados que tenham sido declarados inidôneos para Administração Municipal, Estadual ou Federal;

6.2.3. As empresas constituídas na forma de consórcio;

6.2.4. Os enquadrados no artigo 9º da Lei nº 8.666/93 e alterações.

6.3. Recomenda-se a leitura integral e acurada deste Edital, pois a apresentação de proposta implica aceitação tácita dos seus termos, tendo em vista a decadência do direito de impugnação, não cabendo ao licitante a alegação de desconhecimento das normas que regem o presente certame e a contratação.

6.4. Por ser o Pregão uma modalidade de licitação com características similares à de leilão, no sentido de que o “calor” da competição pode levar a fortes emoções e em consequência, a redução indiscriminada nos lances ofertados, é prudente que o ofertante tenha, previamente em mente, todos os custos e lucros que possam constituir o lance mínimo real a que se poderá alcançar, pois não serão aceitas desistências posteriores devido à imprudência, ficando os licitantes, nestas condições, sujeitos às penalidades legais e editalícias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS**  
CNPJ: 87.489.910/0001-68  
Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS  
Fone Geral (55) 3276 6100 Licitações (55) 3276.6108  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES**  
[www.saopedrodosul.rs.gov.br](http://www.saopedrodosul.rs.gov.br) email: [licitacoes@saopedrodosul.org](mailto:licitacoes@saopedrodosul.org)

---

## **CAPÍTULO VII DAS IMPUGNAÇÕES, INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS**

7.1. As **informações técnicas, administrativas** ou **pedidos de esclarecimentos** deverão ser **por escrito, e entregues no Setor de Licitações**, da Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul, à Rua Floriano Peixoto, 222 – CEP: 97400-000, **ou encaminhadas por e-mail** para o Setor de Licitações ([licitacoes@saopedrodosul.org](mailto:licitacoes@saopedrodosul.org)), e somente serão aceitas caso sejam recebidas dentro do horário de expediente da Divisão de Licitações, informado no site do Município.

7.1.1. As informações técnicas, administrativas ou pedidos de esclarecimentos serão recebidas até o prazo máximo de **02 (dois) dias úteis** de antecedência da data de recebimento dos envelopes de proposta e habilitação.

7.2. As **impugnações** deverão ser encaminhadas por escrito no prazo de 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da licitação, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório. Para o caso de licitantes, o prazo será de até 02 (dois) dias úteis antes da abertura do ato convocatório do pregão.

7.3. As medidas referidas no item “8.2” deverão ser formalizadas por meio de requerimento endereçado ao Pregoeiro, somente serão recebidos conforme o prazo especificado no Edital, mediante:

a) Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul - RS, na Rua Floriano Peixoto, 222, Centro, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 e 14:00 horas.

b) Recebimento via postal, por qualquer forma de entrega, contando-se o prazo de recebimento, não o prazo de postagem;

7.4. A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pelo Pregoeiro no prazo de 3 (três) dias úteis a contar do recebimento da peça indicada por parte da autoridade referida, que deverá também ser juntada aos autos.

7.5. A resposta aos pedidos de impugnações, de informações técnicas ou administrativas, de esclarecimentos ou de recursos será efetuada por e-mail aos interessados. Entretanto, constatando-se a necessidade de efetuar alterações nas condições fixadas no procedimento licitatório, a mesma será divulgada a todos os interessados pelo site: [www.saopedrodosul.rs.gov.br](http://www.saopedrodosul.rs.gov.br)

## **CAPÍTULO VIII DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO**

8.1. Por ocasião de entrega dos envelopes, **deverão ser apresentados fora dos envelopes**, os seguintes documentos:

a) declaração de "Pleno atendimento aos requisitos da proposta e dos documentos de habilitação" (**conforme modelo Anexo ao Edital**)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS**  
CNPJ: 87.489.910/0001-68  
Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS  
Fone Geral (55) 3276 6100 Licitações (55) 3276.6108  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES**  
[www.saopedrodosul.rs.gov.br](http://www.saopedrodosul.rs.gov.br) [email: licitacoes@saopedrodosul.org](mailto:licitacoes@saopedrodosul.org)

---

b) a Representação ou Credenciamento;

c) as microempresas ou empresas de pequeno porte (enquadradas nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06) que pretendem se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123/06, deverão apresentar, além de todos os documentos exigidos para o Envelope nº 01, **uma das opções abaixo especificadas:**

c.1) declaração, firmada por **contador ou técnico contábil e o seu número de registro no CRC**, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte e não está incluída nas vedações constantes no parágrafo 4º do artigo 3º do referido diploma legal (nos termos do modelo em anexo), ou

c.2) certidão simplificada do seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte junto a Junta Comercial do Estado onde se localiza a empresa licitante (conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 10, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013), ou em outro órgão público competente para registros públicos. A referida Certidão deverá ter sido expedida em no máximo 03 (três) meses anteriores a data determinada para a entrega dos envelopes.

8.2. A documentação especificada nas letras "a", "b" e "c" acima deverá ser apresentada nos termos dos modelos anexos ao presente Edital.

8.3. Em caso de não apresentação do documento especificado na letra "a", a empresa, caso possua representante credenciado, poderá assinar a declaração quando da solicitação pelo Pregoeiro. Em caso de não haver representante credenciado ou presente, a falta da declaração irá eliminar a empresa do certame.

8.4. Em caso de não apresentação dos documentos especificados nas letras "b" e "c", a empresa poderá participar do certame sem, no entanto, poder ofertar lances (no caso da letra "b") ou se utilizar dos benefícios da Lei Complementar 123/06 (no caso da letra "c").

8.5. Serão considerados como válidos os documentos listados nas letras "b" e "c" do item 8.1, em caso de apresentação dentro do envelope 01, desde que apresentada a declaração constante na letra "a" do item 8.1 previamente à abertura do mesmo.

8.6. O licitante, ao se cadastrar para participar deste procedimento licitatório, deverá fazê-lo, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

8.7. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

**a) se representada** diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar, conforme o caso:

a.1) Registro comercial, no caso de empresa individual;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS**  
CNPJ: 87.489.910/0001-68  
Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS  
Fone Geral (55) 3276 6100 Licitações (55) 3276.6108  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES**  
[www.saopedrodosul.rs.gov.br](http://www.saopedrodosul.rs.gov.br) [email: licitacoes@saopedrodosul.org](mailto:licitacoes@saopedrodosul.org)

---

a.2) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhada de documento que comprove a eleição de seus administradores;

a.3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

a.4) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**b) se representada por procurador, poderá apresentar:**

b.1) procuração, através de instrumento público ou de instrumento particular (com firma reconhecida) em que conste preferencialmente: o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para ofertar lances, negociar preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em tela (ou em licitações públicas) em nome da empresa licitante; ou

b.2) credenciamento, nos termos do modelo anexo ao presente Edital, outorgado pelo(s) representante(s) legal(ais) do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas, apresentação de lances verbais e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

**Observação:** No caso de apresentação do credenciamento conforme a letra "b.2" acima, o instrumento de mandato deverá estar **acompanhado** do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa (contrato social)

8.8. Caso não seja apresentado a documentação referente a "Representação ou Credenciamento" ou a mesma seja apresentada em desacordo com as exigências acima especificadas, os envelopes de proposta e de habilitação serão aceitos, porém a empresa licitante estará impedida de participar da etapa de lances verbais e de praticar todos os demais atos posteriores inerentes ao certame.

8.9. Para exercer o direito de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é **obrigatório** a presença do licitante ou de seu representante (devidamente credenciados) em todas as sessões públicas referente ao procedimento licitatório.

8.10. O representante/credenciado poderá representar empresas distintas, desde que as mesmas não participem do(s) mesmo(s) lote(s), ou seja, não sejam concorrentes entre si e que apresente uma representação/credenciamento para cada uma das empresas que ira representar.

8.11. Não será aceito a apresentação de 01 (um) único documento de representação/credenciamento contemplando duas ou mais empresas.





8.12. Caso ocorra a participação de duas ou mais empresas de um único representante/credenciado, o Pregoeiro irá desclassificar o(s) lote(s) nos quais se verifique concorrência entre as mesmas.

8.13. A não apresentação do documento de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa de acordo com as disposições deste capítulo **não será motivo de inabilitação do licitante**, entretanto a sua omissão será entendida como renúncia a qualquer privilégio, recebendo, portanto, o mesmo tratamento das demais empresas não beneficiadas pelo disposto nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123/06.

8.14. O Município não se responsabiliza por envelopes enviados pelo correio ou outro meio de transportes entregues após o horário fixado neste procedimento licitatório.

8.15. O licitante, cujo representante apresentar-se ao local de realização da sessão pública após o término da análise da documentação de credenciamento (ou seja, início da abertura dos envelopes de propostas) será considerada como retardatária. Nesta hipótese admitir-se-á sua participação tão somente como ouvinte.

## **CAPÍTULO IX**

### **DA CONSULTA, DIVULGAÇÃO E ENTREGA DO EDITAL**

9.1. O **EDITAL** poderá ser consultado por qualquer interessado no Departamento de Licitações da Prefeitura, sito à Rua Floriano Peixoto, nº 222, Centro, São Pedro do Sul - RS, durante o seu expediente de atendimento ao público, de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 14:00, até a data aprazada para recebimento dos documentos e dos envelopes **“PROPOSTA”** e **“DOCUMENTAÇÃO”**, ou no site [www.saopedrodosul.rs.gov.br](http://www.saopedrodosul.rs.gov.br).

9.2. O aviso do **EDITAL** será publicado no **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, JORNAL CIDADES** e divulgado no **PORTAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL** (podendo ser consultado e extraído por meio do sítio oficial: [www.saopedrodosul.rs.gov.br](http://www.saopedrodosul.rs.gov.br), além de ser afixado no quadro de avisos do Departamento de Licitações da Prefeitura.

## **CAPÍTULO X**

### **DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

10.1. Os licitantes ou seus representantes legais deverão entregar no local e horário mencionados no preâmbulo deste Edital 02 (dois) envelopes fechados, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

<b>PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2022</b> <b>PREF. MUNIC. SÃO PEDRO DO SUL - RS</b> <b>ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA</b> <b>PROPONENTE (NOME DA EMPRESA)</b> <b>ENDEREÇO:</b> <b>TELEFONE PARA CONTATO:</b> <b>EMAIL:</b>
--

<b>PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2022</b> <b>PREF. MUNIC. SÃO PEDRO DO SUL – RS</b> <b>ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO</b> <b>PROPONENTE (NOME DA EMPRESA)</b> <b>ENDEREÇO:</b> <b>TELEFONE PARA CONTATO:</b> <b>EMAIL:</b>
---



## **CAPÍTULO XI DAS PROPOSTAS**

11.1. As propostas de preços constantes no **ENVELOPE 01** deverão ser apresentadas de forma legível (preferencialmente digitadas ou datilografadas) em moeda corrente nacional, com duas casas decimais após a vírgula, com a identificação da empresa licitante (por carimbo ou papel timbrado) datadas e assinadas, isentas de emendas, rasuras ou entrelinhas e contendo:

a) a especificação completa dos produtos ofertados, devendo os mesmos atender, no mínimo, as especificações do ANEXO I deste Edital;

b) Valor unitário e o valor total do produto cotado, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas no presente processo;

c) Declaração que atende a todas as características mínimas exigidas e que cumpre com os requisitos de habilitação exigidos no presente Edital;

c) o nome e a qualificação do responsável para os contatos e procuração, quando for o caso;

d) informar agência bancária e número da conta corrente em nome da empresa, para fins de depósitos de pagamentos.

e) razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone/fax/e-mail, nome da pessoa indicada para assinar o pacto legal.

11.2. A apresentação da proposta será considerada como evidência de que o proponente examinou criteriosamente as exigências deste processo de licitação e os julgou suficientes para a elaboração de sua cotação de valores sendo portanto, desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte do licitante.

11.3. No preço proposto considerar-se-ão inclusos todos os custos referentes aos produtos, bem como todas as despesas e obrigações relativas a salários, assistência técnica (quando solicitada), previdência social, tributos, contribuições, seguros, material de consumo, frete, lucro, descarregamento e tudo mais que for necessário até a entrega final do produto licitado ao Município.

11.4. Em caso de divergência entre o(s) valor(es) unitário(s) e total(ais) prevalecerá o valor unitário, para fins de julgamento das propostas.

## **CAPÍTULO XII DA HABILITAÇÃO**

12.1. Para fins de habilitação neste Pregão, o licitante deverá apresentar, dentro do **ENVELOPE Nº 02**, os documentos a seguir relacionados:

### **12.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**



12.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

12.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhada de documento que comprove a eleição de seus administradores;

12.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

12.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.2.4.1 Independente do documento apresentado, o objeto social do licitante deverá ser compatível com o objeto licitado.

### **12.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

12.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

12.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portaria MF nº 358/14 e Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14).

12.3.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

12.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, abrangendo todos os tributos de competência do Município e relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;

12.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio do proponente;

12.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

NOTA: Caso sejam apresentadas Certidões sem indicação expressa do prazo de validade, as mesmas não serão aceitas se a data de sua expedição for anterior a 60 dias da data de abertura dos envelopes contendo documentação e proposta comercial.

### **12.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

12.4.1. Certidão Negativa de pedido de Recuperação Judicial, Concordata ou Falência, expedida pelo distribuidor da sede do proponente, ou execução patrimonial, expedida no domicílio do licitante. Se a certidão do distribuidor contiver a observação



“Esta certidão só tem validade no seu original”, também será aceita nas formas indicadas no Edital.

## **12.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DECLARAÇÕES:**

12.5.1. **Alvará de Localização** expedido pela Prefeitura Municipal da sede do licitante, atualizado;

12.5.2. **Licença Sanitária Estadual ou Municipal**, em nome da empresa licitante, emitida pelo órgão competente, dentro do seu período de validade;

12.6. Declarações, nos termos dos modelos anexos a este edital

12.7. Os documentos que dependam de prazo de validade e que não contenham esse prazo especificado no próprio corpo, em lei ou neste processo, devem ter sido expedidos em no máximo 03 (três) meses anteriores a data determinada para a entrega dos envelopes.

12.8. Os documentos deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Divisão de Licitações desta Administração ou por via eletrônica (internet), desde que devidamente autorizado pelo órgão competente.

12.9. A critério do Pregoeiro poderão ser solicitados esclarecimentos, assim como serem efetuadas diligências, visando a confirmar a capacidade técnica, gerencial e administrativa das empresas concorrentes.

12.10. A não apresentação da proposta de preços e/ou dos documentos de habilitação exigidos por parte da empresa classificada em 1º lugar, dentro do prazo estabelecido ocasionará a desclassificação do licitante, sendo convocados, por ordem de classificação, os demais participantes do processo licitatório.

12.11. A critério do pregoeiro, o prazo máximo definido neste procedimento licitatório para apresentação da proposta escrita e das provas de habilitação (documentação) poderá ser prorrogado por até igual período.

## **CAPÍTULO XIII**

### **DA ABERTURA DOS ENVELOPES DAS PROPOSTAS E DA HABILITAÇÃO**

13.1. No dia, hora e local designados no preâmbulo deste Edital, na presença dos licitantes e demais pessoas interessadas, o Pregoeiro e Equipe de Apoio darão início a sessão de abertura do procedimento licitatório.

13.2. A audiência para abertura dos envelopes será pública, sendo que cada licitante somente participará com um representante legal ou credenciado junto a mesa.

13.3. Primeiramente, o Pregoeiro e Equipe de Apoio analisarão e se manifestarão em relação a documentação apresentada fora dos envelopes de propostas e de habilitação.



## **CAPÍTULO XIV**

### **DO EXAME E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

14.1. Nesta fase, o Pregoeiro e Equipe de Apoio analisarão as **PROPOSTAS** apresentadas de acordo com as condições exigidas no Edital.

14.2. O exame envolvendo o objeto ofertado implicará na constatação da conformidade do mesmo com as especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, para atendimento das necessidades do órgão licitante. O Pregoeiro sempre decidirá em favor da disputa.

14.3. Definidas as **PROPOSTAS** que atendam às exigências retro, envolvendo o objeto e o valor, o Pregoeiro elaborará a classificação preliminar das mesmas, sempre em obediência ao critério do **MENOR PREÇO DO LOTE**, constando da Ata o motivo das que, eventualmente, neste momento, forem preliminarmente desclassificadas.

14.4. Será desclassificada a **PROPOSTA** que não atender as exigências do presente Edital e aquela que:

- a) não estiver assinada por pessoa devidamente credenciada;
- b) apresentar emendas, borrões ou rasuras em lugar essencial;
- c) não estiver totalmente expressa em Reais (R\$);
- d) for baseada em proposta de outros licitantes;
- e) oferecer vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou ainda vantagem baseada nas ofertas das demais proponentes;
- f) aquelas com preços excessivos, no caso da proposta ultrapassar os valores de referência ou manifestamente inexecutáveis, assim considerados aqueles que não venham a ser demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado; e
- g) apresentar preço unitário simbólico, irrisório ou de valor zero.

## **CAPÍTULO XV**

### **DEFINIÇÃO DOS PROPONENTES PARA OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS**

15.1. Para efeito de **OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS**, o Pregoeiro selecionará, sempre com base na classificação provisória, o proponente que tenha apresentado a proposta de menor preço e aquelas que hajam oferecido propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) àquela de menor preço.



15.1.1. Não havendo pelo menos, 3 (três) propostas em conformidade com a previsão estabelecida no item “15.1”, o Pregoeiro selecionará, sempre com base na classificação provisória, a melhor proposta e as duas propostas imediatamente superiores, quando houver para que seus proponentes participem dos lances quaisquer que tenham sido os preços oferecidos nas propostas, observada a previsão estampada no subitem 15.1.2.

15.1.2. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, observar-se-ão, também para efeito da definição dos proponentes que poderão oferecer lances, as seguintes regras:

a) proposta de menor preço e todas as outras cujos valores sejam superiores até 10% (dez por cento) àquela de menor preço, devendo existir, nesta situação, no mínimo, 3 (três) propostas válidas para a etapa de lances, conforme previsto no subitem 15.1; ou

b) todas as propostas coincidentes com um dos 3 (três) menores valores ofertados, se houver.

15.1.3. Na hipótese da ocorrência das previsões colacionadas no subitem 15.1.2., alíneas “a” e “b”, para efeito do estabelecimento da ordem da classificação provisória dos proponentes empatados, a correspondente definição será levada a efeito por meio de sorteio. Caberá ao vencedor do sorteio definir o momento em que oferecerá oferta/lance.

15.1.4. Havendo um único proponente ou tão somente uma proposta válida, o Pregoeiro poderá decidir, justificadamente, pela suspensão do **PREGÃO**, inclusive para melhor avaliação das regras editalícias, das limitações de mercado, envolvendo quaisquer outros aspectos pertinentes e o próprio preço cotado, ou pela repetição do **PREGÃO** ou, ainda, dar prosseguimento ao **PREGÃO**, condicionado, em todas as hipóteses, à inexistência de prejuízos para o Município.

## **CAPÍTULO XVI**

### **DO OFERECIMENTO OU INEXISTÊNCIA DE LANCES VERBAIS**

16.1. Definidos os aspectos pertinentes os proponentes que poderão oferecer lances verbais, dar-se-á início ao **OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS**, que deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

16.1.1. Somente serão aceitos **LANCES VERBAIS** que sejam inferiores ao valor da menor **PROPOSTA ESCRITA** e/ou do último menor **LANCE VERBAL** oferecido.

16.2. O Pregoeiro convidará individualmente os proponentes classificados para **OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS**, de forma sequencial, a partir do proponente da proposta de maior preço e as demais em ordem decrescente de valor, sendo que o proponente da proposta de menor preço será o último a **OFERECER LANCE VERBAL**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS**  
CNPJ: 87.489.910/0001-68  
Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS  
Fone Geral (55) 3276 6100 Licitações (55) 3276.6108  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES**  
[www.saopedrodosul.rs.gov.br](http://www.saopedrodosul.rs.gov.br) [email: licitacoes@saopedrodosul.org](mailto:licitacoes@saopedrodosul.org)

---

16.2.1. Havendo propostas escritas empatadas, a ordem sequencial de convocação para lances é a de credenciamento, decrescente.

16.3. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste Edital.

16.4. Quando convocado pelo Pregoeiro, a desistência do proponente de apresentar lance verbal implicará na exclusão da etapa de **LANCES VERBAIS**, ficando sua última proposta registrada para a classificação final.

16.4.1 A etapa de **OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS** terá prosseguimento enquanto houver disponibilidade para tanto por parte dos proponentes.

16.5. O encerramento da etapa de **OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS** ocorrerá quando todos os proponentes declinarem da correspondente formulação.

16.6. Declarada encerrada a etapa de **OFERECIMENTO DE LANCES** e classificadas as propostas na ordem crescente de valor, incluindo aquelas que declinaram do oferecimento de lances, sempre com base no último preço/lance apresentado, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do valor daquela de menor preço, ou seja, da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito. Quando convocado pelo Pregoeiro, na própria sessão pública, o licitante deverá comprovar as condições de exequibilidade financeira de sua proposta/lance.

16.7. O Pregoeiro decidirá motivadamente pela negociação com o proponente de menor preço, para que seja obtido preço melhor.

16.8. Na hipótese de não realização de lances verbais, o Pregoeiro verificará a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a pactuação.

16.9. Ocorrendo a previsão delineada anteriormente, e depois do exame da aceitabilidade do objeto e do preço, também é facultado ao Pregoeiro negociar com o proponente da proposta de menor preço, para que seja obtido preço melhor.

16.10. O Pregoeiro pode solicitar a demonstração da exequibilidade dos preços propostos após o término da fase competitiva e ao mesmo tempo, o proponente de menor preço tem o dever de portar informações acerca dos custos (planilhas e demonstrativos) em que incorrerá para o atendimento do objeto do **PREGÃO**, suficientes para justificar a proposta escrita de menor preço ou o lance verbal de menor preço que apresentar.

16.11. A não apresentação dos elementos referidos no item anterior ou a apresentação de elementos insuficientes para justificar a proposta escrita de menor preço ou o lance verbal de menor preço acarretará a desclassificação do proponente.

16.12. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** do seu proponente, facultando-lhe o saneamento da documentação de natureza declaratória na própria sessão.



16.13. Para efeito do saneamento, a correção das falhas formais poderá ser desencadeada durante a realização da sessão pública, com a apresentação, encaminhamento e/ou substituição de documentos, ou com a verificação desenvolvida por meio eletrônico ou, ainda, por qualquer outro método que venha a produzir os efeitos indispensáveis.

16.13.1. O Pregoeiro poderá promover quaisquer diligências necessárias à análise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo os licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

16.14. Aberto o invólucro “documentação” em havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05(cinco) dias úteis cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período a critério da Administração Pública, para regularização da documentação para pagamento ou parcelamento do débito e para a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa mediante justificativa tempestiva e aceita pelo Pregoeiro.

16.15. A não regularização fiscal no prazo estabelecido no item anterior implicará decadência do direito à pactuação, sem prejuízo das sanções previstas no presente Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar, nos termos do disposto no artigo 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

16.16. Constatado o atendimento das exigências habilitatórias previstas no Edital, o proponente será declarado vencedor.

16.17. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, decidindo sobre sua aceitabilidade quanto ao preço, no caso de oferecimento de lances, ou quanto ao objeto e preço, na hipótese de não realização de lances verbais, observadas as previsões estampadas nos itens e subitens antecedentes.

16.18. Sendo a proposta aceitável, o Pregoeiro verificará as condições de habilitação do proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo proponente atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

## **CAPÍTULO XVII DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

17.1. Ao final da sessão, qualquer licitante presente poderá manifestar sua intenção de interpor recurso, com registro em ata da síntese das suas razões apresentadas por escrito e no prazo de 03 (três) dias contados à partir da data do encerramento da sessão, esse licitante recorrente poderá juntar memoriais e provas ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começam a correr do término do prazo do recorrente.





17.2. Após manifestada a intenção de impetrar recurso, as razões recursais deverão ser entregues e protocoladas no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul, Rua Floriano Peixoto, nº 222, Centro, no horário de expediente do Centro Administrativo, em nome do Pregoeiro condutor da sessão, no prazo máximo de até 03 (três) dias posteriores a data da sessão pública.

17.3. Os demais licitantes interessados, após a notificação do Pregoeiro, ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr ao término do prazo da recorrente.

17.3.1. Não serão aceitos para análise, os recursos que chegarem fora dos prazos previstos acima ou que forem enviados por fax ou correio eletrônico.

17.4. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não manifestada a intenção de interpor recurso pelo proponente ao final da etapa de lances.

17.5. Os recursos contra a decisão do Pregoeiro não terão efeito suspensivo.

17.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.7. Havendo recurso, o Pregoeiro apreciará os mesmos e, caso não reconsidere sua posição, caberá à autoridade competente a decisão em grau final.

## **CAPÍTULO XVIII DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**18.1. As Propostas serão julgadas e adjudicadas pelo MENOR VALOR DO LOTE.**

18.2. Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável ou se o licitante desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

18.3. Também nesta etapa o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

18.4. O Pregoeiro poderá desconsiderar simples omissões, erros ou falhas formais sanáveis, desde que sejam irrelevantes e não prejudiquem o entendimento do conteúdo exigido na proposta e/ou da documentação.

18.5. Não serão consideradas propostas que:

18.5.1. Contiverem emendas, rasuras ou entrelinhas que tornem a proposta ilegível;



18.5.2. Provierem de empresas que não satisfizeram compromissos anteriores com a Administração Pública ou foram declaradas inidôneas pela mesma.

18.6. Em caso de divergência entre o valor unitário e o valor total de cada item, prevalecerá o valor unitário para fins de julgamento.

18.7. Não será aceito o item que apresentar alterações em relação as especificações mínimas solicitadas.

## **CAPÍTULO XIX DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

19.1. Constatando-se o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado pelo Pregoeiro, os itens objeto do certame.

19.2. Homologado o resultado da licitação pelo Município, o fornecedor será convocado para assinatura da Ata que após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

19.3. O fornecedor deverá comparecer para assinatura da Ata de Registro de Preço, no prazo de 03 (três), contados à partir da data da efetiva convocação.

19.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez por igual período, quando solicitado durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração.

19.5. Quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos neste Edital, é facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o prazo de validade da proposta, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições do primeiro colocado.

19.6. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido pelo Município, ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas.

## **CAPÍTULO XX DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

20.1. O modelo de Ata de Registro de Preços, a ser assinada com as empresas participantes encontra-se anexa ao processo, fazendo parte integrante do mesmo.

20.2. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal, diretor, sócio da empresa, procurador ou credenciado.

20.3. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços ou de seus aditivos **será de 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação enviada pelo Município**, podendo ser prorrogado por igual período,



desde que solicitado por escrito durante o seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pelo Município.

## **CAPÍTULO XXI DOS EMPENHOS**

21.1. O compromisso de fornecimento se dará após o recebimento da nota de empenho, emitida de acordo como valor constante na Ata de Registro de Preços.

21.2. A emissão dos empenhos, serão autorizados pelo titular da pasta à qual pertencer a unidade requisitante, ou pelo servidor por ele designado.

21.3. Na nota de empenho constará, **obrigatoriamente**, o número do processo licitatório que deu origem ao registro de preços, o objeto da aquisição, o valor, local para entrega e o prazo para entrega.

## **CAPÍTULO XXII DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

22.1. O efetivo pagamento será mediante depósito bancário na **Conta Corrente nº XXXXX, Agência XXXX do Banco XXXXXX.**

22.2. O pagamento efetuado pelo Município não isenta a **FORNECEDORA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

22.3. O pagamento será efetuado a **FORNECEDORA**, após a realização da compra e a devida conferência e aceite pelo Município.

22.4. O pagamento não isentará a **FORNECEDORA** da responsabilidade pelo objeto entregue ou implicará em sua aceitação.

22.5. O pagamento dar-se-á da seguinte forma:

I - A **FORNECEDORA** deverá expedir Nota Fiscal (NF), em nome do Município de São Pedro do Sul, constando os objetos adquiridos, com a identificação do instrumento do pacto e do número do empenho.

II - Após a avaliação e aceite dos produtos, constatado o atendimento de todas as cláusulas ajustadas por responsável pela fiscalização do pacto que dará o aceite na NF, encaminhando-a ao Setor de Almoxarifado para lançamento da liquidação da NF, o qual remeterá, imediatamente, à Secretaria Municipal da Fazenda que efetuará o pagamento a **FORNECEDORA**, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal, após análise da documentação pelo Setor de Contabilidade.

22.6. O atraso na entrega da nota fiscal/fatura acarretará o adiamento do prazo de pagamento da mesma quantidade de dias, não incidindo neste caso, qualquer acréscimo de valores a título de juros, multa ou correção monetária.



22.7. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

22.8. O Município reserva-se ao direito de suspender o pagamento se o material adquirido estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

22.9. Nos preços constantes da proposta estão embutidos o transporte, impostos, taxas, emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da **FORNECEDORA** a quitação destes.

22.10. A emissão do empenho será autorizada pelo titular da pasta à qual pertencer a unidade requisitante, ou pela autoridade por ele delegada.

### **CAPÍTULO XXIII DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO**

23.1 O **MUNICÍPIO** efetuará a fiscalização a qualquer instante, solicitando à **FORNECEDORA**, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao **MUNICÍPIO** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento da pactuação.

23.1.1. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a **FORNECEDORA** de total responsabilidade de executar o fornecimento estabelecido neste Termo.

23.2. A fiscalização direta do cumprimento do presente instrumento ficará a cargo do Secretário Municipal da Saúde, Sr. Bruno Ortiz Pinheiro ou servidor por ele designado.

**23.3. Os produtos, após o envio das notas de empenho pelo Município, os produtos deverão ser entregues no Hospital Municipal Getuinar D'Avila do Nascimento, Rua Dorval Lampert, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, em horário de expediente.**

23.4. Os produtos deverão ser entregues livres de despesas pertinentes a frete, carga, descarga, cabendo a licitante arcar com todos os custos inerentes aos mesmos.

23.5 O recebimento dos produtos, objeto desta licitação dar-se-á nos termos do art. 73, inc. II, alíneas "a" e "b", da Lei no 8.666/93, da seguinte forma:

a) **provisoriamente**, no ato da entrega dos produtos, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com o solicitado na licitação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS**  
CNPJ: 87.489.910/0001-68  
Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS  
Fone Geral (55) 3276 6100 Licitações (55) 3276.6108  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES**  
[www.saopedrodosul.rs.gov.br](http://www.saopedrodosul.rs.gov.br) [email: licitacoes@saopedrodosul.org](mailto:licitacoes@saopedrodosul.org)

---

b) **definitivamente**, após a verificação da qualidade, características e quantidade dos produtos e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados após o recebimento provisório.

23.6. Caso verifique-se a não conformidade de algum(ns) produto(s), o licitante deverá promover as correções ou substituições necessárias, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

23.7. A critério do Município, poderá(ão) ser exigido(s), por ocasião da entrega, cópia(s) da(s) nota(s) fiscal(ais) de compra dos suprimentos, para fins de comprovação de sua aquisição de distribuidor(es) oficial(ais).

23.8. Poderão ser solicitadas ainda, a qualquer momento, as comprovações de cumprimento as normas da ABNT/NBR, INMETRO, ANVISA e de outras normas regulamentadoras, em vigor e aplicáveis aos produtos.

23.7. A avaliação da qualidade dos produtos ora licitados poderá ser requisitada pela Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul/RS, sempre que se julgar necessária, através de análise de amostra colhida, correndo às expensas da contratada as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos mesmos.

23.8. Os produtos, conforme o caso, deverão ser entregues:

a) em suas embalagens originais, devidamente identificados, com todas as informações necessárias (nome, fabricação, prazo de validade, composição, fabricante, etc.), e sem indícios de violação (lacrado), conforme preconiza a legislação vigente.

b) em perfeitas condições de uso, sem quaisquer arranhões ou defeitos, estando perfeitamente acondicionados de forma a proteger o conteúdo contra danos que possam ocorrer, e conforme o caso, devidamente montados.

23.9. Os produtos deverão atender aos padrões mínimos de qualidade exigidos pela legislação vigente, com as devidas garantias previstas no edital, bem assim, fornecidos conforme preceitua o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90), sendo que os produtos considerados inadequados ou não atenderem às exigibilidades, não serão recebidos, ou conforme o caso, serão devolvidos, ficando a cargo da empresa os custos referentes ao mesmo, bem como sanar os problemas apresentados.

23.10. Entende-se por produto inadequado, aquele que apresentar:

a) inferior qualidade, fora das condições adequadas para sua aplicação imediata, fora das especificações exigidas no presente edital e no Anexo I do Edital;

b) diferença em relação a proposta apresentada na fase licitatória;

23.11. A substituição do produto deverá ocorrer por outro de igual ou superior, mantendo, no mínimo, as mesmas características dos originalmente fornecidos.



23.12. O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da **CONTRATADA** pelos prejuízos que o serviço fornecido venha causar ao **CONTRATANTE**, tendo em vista que os testes e demais provas são realizadas sobre amostras dos materiais e não possibilitam a certeza absoluta que todo o lote fornecido esteja em consonância com as normas técnicas oficiais.

23.13. O recebimento pelo **CONTRATANTE**, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

#### **CAPÍTULO XXIV DAS UNIDADES REQUISITANTES**

24.1. O objeto deste registro de preços poderá ser requisitado pela Secretaria Municipal da Saúde conforme suas respectivas dotações orçamentárias, informadas por ocasião da expedição das notas de empenhos.

24.2. Poderão fazer uso da Ata de Registro de Preços, todos os órgãos que compõem a estrutura administrativa do Município de São Pedro do Sul e as entidades assistidas ou conveniadas com o Município.

24.3. No caso de existência de reserva técnica no procedimento licitatório, os órgãos ou entidades que não participarem do registro de preços estarão autorizados a fazer seu uso.

24.4. Não havendo a reserva técnica ou quando a mesma for totalmente utilizada, não haverá possibilidade de adesão por parte das Secretarias que não participaram inicialmente do registro ou por entidades municipais.

#### **CAPÍTULO XXV DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA**

**255.1. Caberá a FORNECEDORA, para a perfeita execução do fornecimento do objeto descrito neste Edital e em seus Anexos, o cumprimento das seguintes obrigações:**

25.2. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;

25.3. Disponer da quantidade suficiente de produto solicitado ao fornecimento, o qual deverá sujeitar-se à condição de depositário das mercadorias adquirida(s) até que totalmente requisitada(s), sem que nenhum ônus seja debitado ao Município pelo armazenamento;

25.4. Manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS**  
CNPJ: 87.489.910/0001-68  
Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS  
Fone Geral (55) 3276 6100 Licitações (55) 3276.6108  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES**  
[www.saopedrodosul.rs.gov.br](http://www.saopedrodosul.rs.gov.br) [email: licitacoes@saopedrodosul.org](mailto:licitacoes@saopedrodosul.org)

---

25.5. Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;

25.6. Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município de São Pedro do Sul - RS ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos produtos;

25.7. Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município de São Pedro do Sul - RS, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos materiais;

25.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município de São Pedro do Sul - RS, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

25.9. Substituir no prazo de 03 (três) dias qualquer produto que não atenda às especificações técnicas exigidas pelo Município de São Pedro do Sul - RS;

25.10. Comunicar por escrito ao Município de São Pedro do Sul - RS qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

25.11. Entregar os produtos no prazo e formas ajustados;

25.12. Entregar os produtos, conforme solicitação da Secretaria competente, do Município de São Pedro do Sul - RS.

25.13. Garantir a qualidade dos produtos, obrigando-se a repor aquele que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta;

25.14. O Fornecedor obriga-se a garantir a Contratante, quando solicitado, análise da qualidade dos produtos solicitados.

**25.15. O Fornecedor deverá disponibilizar, sem ônus para o Município, para os produtos que necessitar, equipamento dosador eletrônico, nas seguintes condições:**

**a) instalar o aparelho novo e entregá-lo em normais condições de uso e em pleno funcionamento;**

**b) realizar a manutenção do equipamento, inclusive com substituição de peças, quando necessário;**

**b.1) em caso de defeito nos equipamentos fornecidos, o Fornecedor deverá reparar ou proceder à substituição imediata no prazo máximo de 12h a contar da notificação do defeito.**

**c) ministrar treinamentos gratuitos aos servidores do Município, após a instalação dos equipamentos de forma a capacitá-los na operação do equipamento;**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone Geral (55) 3276 6100 Licitações (55) 3276.6108

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

[www.saopedrodosul.rs.gov.br](http://www.saopedrodosul.rs.gov.br) [email: licitacoes@saopedrodosul.org](mailto:licitacoes@saopedrodosul.org)

d) substituir o equipamento caso ocorra algum defeito, para o qual não haja reparo, desde que não tenha sido causado por culpa dos servidores municipais;

e) o Fornecedor deverá fornecer um relatório mensal do consumo dos produtos.

**25.16. O Fornecedor terá por obrigação a capacitação (treinamento) de todos os funcionários envolvidos com o setor de lavanderia e higiene clínica, logo que o fornecimento dos produtos for iniciado, bem como o fornecimento de manual detalhado que permita a fácil compreensão do modo de utilização, sem ônus para o Município.**

**25.17. Se constatado qualquer dano ao enxoval de propriedade do Município, bem como as pessoas que utilizam os produtos, proveniente dos produtos utilizados no processo de lavagem e de limpeza, a fornecedora será responsabilizada e terá por obrigação o ressarcimento dos prejuízos causados. Se por ventura os danos forem irreparáveis a fornecedora terá que substituir o enxoval danificado por outro da mesma qualidade e que seja previamente autorizado pelo Município.**

25.18. Adicionalmente, o fornecedor deverá:

25.18.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de São Pedro do Sul - RS.

25.18.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município de São Pedro do Sul - RS;

25.18.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e,

25.18.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

25.19. A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de São Pedro do Sul - RS, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário da Ata de Registro de Preços renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de São Pedro do Sul - RS.

25.20. Deverá o fornecedor observar ainda o que segue:





25.20.1. É expressamente proibida à contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de São Pedro do Sul - RS, ou que nele ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato;

25.20.2. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital

## **CAPÍTULO XXVI DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

26.1. Efetuar o pagamento à **FORNECEDORA** no valor, forma e prazos ajustados.

26.2. Notificar, formal e tempestivamente a **FORNECEDORA** sobre irregularidades observadas no cumprimento do pactuado.

26.3. Supervisionar a entrega dos produtos e atestar as notas fiscais.

26.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da **FORNECEDORA**;

26.5. Comunicar oficialmente à **FORNECEDORA** quaisquer falhas ocorridas na execução do pacto.

## **CAPÍTULO XXVII DO CONTROLE, DO REAJUSTAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

27.1. O Município realizará durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, pesquisas periódicas de preços, com a finalidade de obter os valores praticados no mercado para os itens objeto da presente licitação.

27.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

27.3. Se, no decorrer da vigência da Ata, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

27.3.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido quanto à entrega dos produtos, sem aplicação de penalidade.

27.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação formal ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.



27.5. O registro da **FORNECEDORA** será cancelado quando:

27.5.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

27.5.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

27.5.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

27.5.4. Sofrer sanção prevista no Artigo 87, III ou IV da Lei 8.666/93 e alterações e/ou do Artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

27.6. O cancelamento do registro de preço poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

27.6.1. Por razão de interesse público;

27.6.2. A pedido da **FORNECEDORA**.

27.7. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

27.8. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

27.8.1. A **FORNECEDORA** deverá prever em suas propostas as altas e baixas sazonais nos preços dos produtos a serem fornecidos, os dissídios coletivos anuais das categorias profissionais envolvidas na contratação, a inflação do período de fornecimento, e outros fatores que poderão influenciar o custo do produto durante o prazo de vigência do registro de preços, uma vez que estes não estão previstos nas situações do dispositivo legal anteriormente citado.

27.8.2. Caso o preço seja atualizado, este não poderá ser superior ao praticado no mercado.

## **CAPÍTULO XXVIII**

### **DA REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**



28.1. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

28.2. A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e fundamentado.

### **CAPÍTULO XXIX DA ANULAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO**

29.1. A Administração, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular o procedimento quando eivado de vício insanável mediante parecer fundamentado.

29.2. A anulação quando for o caso será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

29.3. A nulidade do instrumento do pacto administrativo opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o pacto, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

29.3.1. A nulidade do instrumento legal não exonera a Administração do dever de indenizar a **FORNECEDORA** pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

29.4. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dependam ou se trate de consequência do ato anulado.

29.5. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

29.6. Nenhum ato será declarado nulo se do defeito não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

### **CAPÍTULO XXX DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

30.1. A inexecução total ou parcial do pacto enseja sua rescisão, com as consequências legais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

30.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

30.3. A rescisão do instrumento legal poderá ser:



a) por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

30.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

### **CAPÍTULO XXXI DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

31.1. Os licitantes devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto.

31.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do pactuado;

b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de pacto ajustado;

c) “**prática de colusão**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do pacto;

e) “**prática obstrutiva**”: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

31.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de pactos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um pacto financiado pelo organismo.



31.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, a **FORNECEDORA** como condição para a pactuação, deverá concordar que, na hipótese de o pacto vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do pacto e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução da pactuação.

## **CAPÍTULO XXXII DAS SANÇÕES**

32.1. Pela inexecução total ou parcial do pacto ajustado, o **MUNICÍPIO** poderá garantir a defesa prévia aplicar as sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações

### **32.2. ADVERTÊNCIA**

32.2.1. A penalidade de ADVERTÊNCIA poderá ser aplicada:

a) descumprimento das obrigações assumidas no instrumento legal ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para o **MUNICÍPIO**, independentemente da aplicação de multa moratória.

b) outras ocorrências que acarretem pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

### **32.3. MULTA**

32.3.1. O **MUNICÍPIO** poderá aplicar à **FORNECEDORA**, multa moratória e multa por inexecução do pactuado.

### **32.4. MULTA MORATÓRIA**

I - A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados no Edital para os compromissos assumidos.

II - A multa moratória será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia corrido de atraso na entrega do produto a contar da emissão da NOTA DE EMPENHO.

### **32.5. MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL**

I - A multa por inexecução do pacto legal poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) ao mês, pró-rata-dia, sobre o valor total dos serviços acrescido de correção monetária e juros de 12 (doze por cento) ao ano.

II – O atraso injustificado na assinatura do contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da **FORNECEDORA** implicará em multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, independentemente da penalidade de suspensão.



### **32.6. SUSPENSÃO**

32.6.1. A suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município destina-se a punir inadimplente na execução do pactuado por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação, podendo ser aplicada nas seguintes hipóteses pelos seguintes períodos:

a) por 6 (seis) meses:

I - Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo ao **MUNICÍPIO**.

II - Execução insatisfatória do pacto ajustado, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b) por 1 (um) ano:

I - Na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pela **FORNECEDORA** visando frustrar seus objetivos ou que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório.

II - Recusar-se a assinar o instrumento do pacto dentro do prazo estabelecido.

c) por 2 (dois) anos quando a **FORNECEDORA**:

I - Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente;

II - Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo ao **MUNICÍPIO**, ensejando a rescisão do pacto legal;

III - Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

IV - Apresentar ao **MUNICÍPIO** qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação;

V - Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com o **MUNICÍPIO**;

### **32.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

32.7.1. A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta, se anteriormente for constatada uma das seguintes hipóteses:

I - Má-fé, ações maliciosas e premeditadas em prejuízo do **MUNICÍPIO**;



II - Evidência de atuação com interesses escusos;

III – Reincidência de faltas ou aplicação sucessiva de outras penalidades;

32.8. Ocorrendo as situações acima expostas, o Município de São Pedro do Sul/RS, poderá aplicar a Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública, concomitantemente, com a aplicação da penalidade de suspensão de 2 (dois) anos, extinguindo-se após seu término.

32.9. A Declaração de Inidoneidade implica proibição da **FORNECEDORA** de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

32.10. As penalidades previstas poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

### **CAPÍTULO XXXIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

33.1. As normas disciplinadoras deste **PREGÃO** serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades entre os proponentes, sem comprometimento do interesse público, e dos pactos delas decorrentes.

33.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste **PREGÃO**, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

33.3. Não havendo expediente no órgão licitante ou ocorrendo qualquer ato ou fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local estabelecidos neste **EDITAL**, desde que não haja comunicação do **PREGOEIRO** em sentido contrário.

33.4. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público superveniente, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.

33.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais deixará de importar no afastamento do proponente, desde que possíveis a exata compreensão de sua proposta e a aferição da sua qualificação, durante a realização da sessão pública do **PREGÃO**.

33.6. Os proponentes assumem os custos para a preparação e apresentação de suas propostas, sendo que o órgão licitante não se responsabilizará, em qualquer



hipótese, por estas despesas, independentemente da condução ou do resultado do **PREGÃO**.

33.7. A apresentação da proposta pelo licitante implica na aceitação deste Edital, bem como das normas legais que regem a matéria.

33.8. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos colacionados em qualquer fase do **PREGÃO**.

33.9. A adjudicação dos itens deste **PREGÃO** não implicará em direito à pactuação.

33.10. Ao Pregoeiro ou autoridade superior é facultada, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

33.11. Os casos omissos neste **EDITAL DE PREGÃO** serão solucionados pelo **PREGOEIRO**, com base na legislação municipal e, subsidiariamente, nos termos da legislação federal e princípios gerais de direito.

33.12. Este Edital e seus Anexos, bem como as propostas dos proponentes adjudicatários farão parte integrante da Ata de Registro de Preços e do Contrato, caso houver, independentemente de transcrição.

33.13. O presente Edital estará disponível gratuitamente nos seguintes locais:

33.13.1. No Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul;

33.13.2. No site da Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul – [www.saopedrodosul.rs.gov.br](http://www.saopedrodosul.rs.gov.br)

33.14. Maiores informações junto ao Setor de Licitações, através do fone (55) 3276.6108.

#### **CAPÍTULO XXXIV DOS ANEXOS**

34.1. Fazem parte integrante deste procedimento, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II - Modelo de Credenciamento;

ANEXO III – Modelo de Declaração Requisitos de Habilitação

ANEXO IV – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

ANEXO V – Declarações Diversas;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS**  
CNPJ: 87.489.910/0001-68  
Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS  
Fone Geral (55) 3276 6100 Licitações (55) 3276.6108  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES**  
[www.saopedrodosul.rs.gov.br](http://www.saopedrodosul.rs.gov.br) [email: licitacoes@saopedrodosul.org](mailto:licitacoes@saopedrodosul.org)

---

ANEXO VI – Modelo de Proposta Comercial;

ANEXO VII - Minuta da Ata de Registro de Preços.

### **CAPÍTULO XXXV DO FORO**

36.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Pedro do Sul/RS para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes da presente licitação.

São Pedro do Sul, 07 de abril de 2022.

Ziania Maria Bolzan  
Prefeita Municipal

Ernande Aita  
Pregoeiro

Visto Procuradoria Municipal:

**PREGÃO PRESENCIAL 005/2022**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1. OBJETO**



1.1. Esta licitação tem por objetivo o **REGISTRO DE PREÇOS** para futuras aquisições de **PRODUTOS QUÍMICOS PARA LAVAGEM DE ROUPA HOSPITALAR**, com cessão de equipamentos dosadores em regime de comodato, para atender as necessidades da Hospital Municipal Getuinar D'Avila do Nascimento, Pronto Atendimento Municipal, justificando-se a adoção do Sistema de Registro de Preços por se tratar de produtos cuja necessidade dar-se-á de forma variada e parcelada, além disso a natureza do objeto não permite a definição prévia exata do quantitativo demandado pela Administração.

## **2. JUSTIFICATIVA**

Considerando que a aquisição destes produtos tem como finalidade a execução de serviços de lavagem de lençóis, vestimentas do centro cirúrgico e de todo o enxoval do Hospital;

Considerando que o Hospital não pode funcionar sem os enxovais limpos por que se trata de aparato de segurança aos trabalhadores e pacientes contra infecções hospitalares;

Considerando que a falta destes produtos pode resultar no mau funcionamento e até mesmo na paralisação do setor de lavanderia, impactando desta forma, diretamente no tratamento dos pacientes.

## **3. DESCRIÇÃO TÉCNICA DOS PRODUTOS**

**3.1.** Alcalino com especial agente anti-redepositante e alto desempenho nos processos frio ou quente que ajusta a exata e necessária alcalinidade aos banhos da pré-lavagem e lavagem compatível com a intensidade da sujidade a ser removida.

**3.2.** Detergente com **agentes enzimáticos** para manter as roupas brancas e as coloridas mais vivas e brilhantes com um alto nível de alvejantes ópticos.

**3.3.** Alvejante concentrado à para lavagem de roupas hospitalares para promover uma remoção eficiente de manchas e desinfecção.

**3.4.** Neutralizante de alcalinidade que possibilite o ajuste do pH das roupas.

**3.5.** Amaciante com associação de dois tensoativos catiônicos a base de sais de quaternário de amônio que deixa as fibras e felpas sensivelmente macias e desembaraçadas, além de agradável aroma, além de reduzir a atração estática em tecidos naturais e sintéticos, acelerando eficazmente o tempo de extração de água e secagem

## **4. METODOLOGIA / PRAZO DE ENTREGA**

a) a Secretaria/Unidade emitirá Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho que será enviada aos licitantes vencedores via e-mail, sendo que, após o recebimento da Autorização a empresa vencedora terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para entrega dos materiais no endereço especificado na Autorização.



b) todos os produtos deverão estar no terço inicial dos seus prazos de validade, quando da entrega dos mesmos, não sendo aceitos produtos com data de validade fora da especificação solicitada.

c) deverão ser prestados todos os esclarecimentos solicitados e atendidas prontamente todas as reclamações pertinentes que porventura surjam durante a execução do contrato.

d) **não existe quantidade mínima para se efetuar o pedido** – as empresas que aceitarem participar deste certame, estão cientes de que não haverá quantidade mínima para a Administração efetuar os pedidos, de qualquer dos itens listados neste edital.

e) para a correta cotação de preços, deverão ser consideradas as descrições completas, constantes no (ANEXO I deste edital).

f) **não serão aceitas solicitações/pedidos de desclassificação de itens sob a alegação de erro no preenchimento da proposta** – cada empresa será responsável pela sua proposta e deverá atender a Ata durante toda a sua vigência, sob pena de aplicação de sanções e abertura de processo administrativo.

## 5. PRAZO DE ENTREGA

5.1. A entrega dos bens está condicionada a emissão de autorização de fornecimento por parte da **CONTRATANTE**, sendo que, **a empresa vencedora terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias**, sem ônus para o Município.

## 6. DOS PRODUTOS E PREÇOS MÁXIMOS

6.1. **Preços Máximos aceitos** (a proposta que apresentar o valor do item superior ao estimado será automaticamente desclassificada).

6.2. Informar **OBRIGATORIAMENTE** na proposta de preços a marca dos produtos, número de registro dos produtos na ANVISA e/ou Ministério da Saúde.

LOTE 1 - ÚNICO				
Item	Especificação	Unid.	Quant.	Preço Unitário Máximo
1	ACIDO PERACÉTICO 15%	BAMBONA 20 LITROS	10,00	1.013,67
2	AGENTE ALTAMENTE REDUTOR C/COMPLEXANTES, ACIDO, NEUTRALIZANTE, SEQUESTRANTE E ACIDULANTE. PROPRIEDADES LIQUIDO TRANSPARENTE, INCOLOR PH (SOL. 1% A 25 °C) 1,0 A 2,0, P/REMOVER QUALQUER TIPO DE MANCHA SENSÍVEL A REDUÇÃO,	EMB.5 LITROS	10,00	118,59



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS**  
CNPJ: 87.489.910/0001-68  
Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS  
Fone Geral (55) 3276 6100 Licitações (55) 3276.6108  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES**  
[www.saopedrodosul.rs.gov.br](http://www.saopedrodosul.rs.gov.br) email: [licitacoes@saopedrodosul.org](mailto:licitacoes@saopedrodosul.org)

	PRINCIPALMENTE AS DE FERRUGEM, IODO, PODENDO SER APLICADO SOBRE ALGODÃO OU TECIDOS SINTÉTICOS, FORMULADO ESPECIALMENTE P/REMOVER FERRUGEM DE ROUPAS BRANCAS E DE CORES FIRMES, INDICADO NA REMOÇÃO TOTAL E COMPLETA DE MANCHAS E PIGMENTOS DE ORIGEM FERRUGINOSA, EMBALAGEM DE 05 LITRO, PRODUTO NOTIFICADO NA ANVISA E M.S.			
3	ALVEJANTE E DESINFETANTE LIQUIDO, CLORADO, NA COR LEVEMENTE AMARELA P/LAVAGEM DE ROUPAS HOSPITALARES, PH ENTRE 12,5 E 13,5 DE CLORO INORGÂNICO, P/USO EM DOSADOR AUTOMÁTICO, ACONDICIONADO EM BB. DE 20LTS, C/REGISTRO NO M.S. E C/LAUDOS DE AÇÃO BACTERICIDA FRETE A CEPAS ESPECIFICAS DE SALMONELLA CHOLERAESUIS, STAPHYLOCOCCUS AUREUS DE LABORATÓRIOS CREDENCIADOS	BAMBOBA 20 LITROS	40,00	390,23
4	AMACIANTE LIQUIDO, NA COR BRANCA, CONCENTRADO, P/ROUPAS HOSPITALARES C/TENSOATIVO CATIONICO, PH ENTRE 5,0 E 6,0 P/USO EM DOSADOR AUTOMÁTICO, BB DE 20LTS, C/NOTIFICAÇÃO NO M.S.	BAMBONA 20 LITROS	30,00	302,52
5	DETERGENTE COMPOSTO DE ALTA CONCENTRAÇÃO DE TENSOATIVOS ESPECIAIS REFORÇADO C/AGENTE UMECTANTES, EMULSIONANTES, SENDO UTILIZADOS P/REMOÇÃO DE GORDURAS E ÓLEO PRINCIPALMENTE NA ROUPARIA DO BLOCO CIRÚRGICO, BB 20LTS	BAMBOBA 20 LITROS	20,00	668,41
6	DETERGENTE E UMECTANTE LIQUIDO CONCENTRADO, LEVEMENTE AZULADO, P/PRÉ LAVAGEM E LAVAGEM DE ROUPAS HOSPITALARES, CONTENDO TENSOATIVOS NÃO IÔNICOS, SEQUESTRANTE, ANTI-REDEPOSITANTE, CORANTE E BRANQUEANTE ÓTICO, C/PH ENTRE 5,0 E 8,0 P/USO EM DOSADOR AUTOMÁTICO, BB 20LTS C/NOTIFICAÇÃO NO M.S.	BAMBONA 20 LITROS	25,00	623,91



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS**  
CNPJ: 87.489.910/0001-68  
Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS  
Fone Geral (55) 3276 6100 Licitações (55) 3276.6108  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES**  
[www.saopedrodosul.rs.gov.br](http://www.saopedrodosul.rs.gov.br) email: [licitacoes@saopedrodosul.org](mailto:licitacoes@saopedrodosul.org)

7	DETERGENTE TIPO ATIVADOR, LIQUIDO AMARELADO, CONCENTRADO, P/PRÉ LAVAGEM E LAVAGEM DE ROUPAS HOSPITALARES, C/AGENTES ALCALINOS, SEQUESTRANTE E ANTI-REDEPOSITANTES, C/PH ENTRE 12,5 E 13,5 P/USO EM DOSADOR AUTOMÁTICO, BB 20LTS, C/REGISTRO NO M.S.	BAMBONA 20 LITROS	40,00	486,59
8	NEUTRALIZADOR DE RESÍDUOS ALCALINOS E ALVEJANTES LIQUIDO AMARELO ESVERDEADO, P/ROUPAS HOSPITALARES, A BASE DE METABISSULFITO DE SÓDIO, C/PH ENTRE 3,8 E 4,5 P/USO EM DOSADOR AUTOMÁTICO, BB DE 20LTS, C/NOTIFICAÇÃO NO M.S.	BAMBONA 20 LITROS	25,00	462,87
<b>VALOR TOTAL DO LOTE – R\$</b>				



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2022**

**ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE CUMPRIMENTO  
AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**DECLARAÇÃO**

**Ref. ao Edital de Pregão Presencial nº 005/2022**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a)  
Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) do Registro Geral (RG)  
nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_,

**DECLARA:**

a) que sua empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, bem como em cumprimento ao que dispõe o parágrafo 2º do artigo 32 da referida lei. Declaro também, que comunicarei qualquer fato superveniente à entrega dos documentos de habilitação, de acordo com as exigências do procedimento licitatório em epígrafe;

b) o cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos).

\_\_\_\_\_  
(data)

\_\_\_\_\_  
(Licitante)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS**  
CNPJ: 87.489.910/0001-68  
Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS  
Fone Geral (55) 3276 6100 Licitações (55) 3276.6108  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES**  
[www.saopedrodosul.rs.gov.br](http://www.saopedrodosul.rs.gov.br) [email: licitacoes@saopedrodosul.org](mailto:licitacoes@saopedrodosul.org)

---

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2022**

**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA,  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE (PARA FINS DE BENEFÍCIO DA LEI  
COMPLEMENTAR Nº 123/06)**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu responsável (contador ou técnico contábil) \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, declara, para fins de participação no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2022**, que:

( ) é considerada microempresa, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;

( ) é considerada empresa de pequeno porte, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;

( ) é cooperativa, tendo auferido no calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06. Declara que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Local e data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome do profissional contábil  
Nº de seu registro junto ao CRC

**Carimbo com CNPJ da empresa**

Obs.: Assinatura do Contador deve ter firma reconhecida em cartório



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2022**

**ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

O objeto da presente proposta é o fornecimento dos itens abaixo relacionados para o Município de São Pedro do Sul/RS, nos termos do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2022**.

A empresa está ciente e concorda com todos os dispositivos deste Edital.

**PREÇO DOS ITENS**

Ofertamos os seguintes valores, conforme relacionados a seguir, incluídas todas as despesas para a completa e perfeita realização dos serviços, conforme disposto no Edital:

<b>LOTE 1 - ÚNICO</b>				
<b>Item</b>	<b>Especificação</b>	<b>Unid.</b>	<b>Quant.</b>	<b>Preço Ofertado</b>
1	ACIDO PERACÉTICO 15%	BAMBONA 20 LITROS	10,00	
2	AGENTE ALTAMENTE REDUTOR C/COMPLEXANTES, ACIDO, NEUTRALIZANTE, SEQUESTRANTE E ACIDULANTE. PROPRIEDADES LIQUIDO TRANSPARENTE, INCOLOR PH (SOL. 1% A 25 °C) 1,0 A 2,0, P/REMOVER QUALQUER TIPO DE MANCHA SENSÍVEL A REDUÇÃO, PRINCIPALMENTE AS DE FERRUGEM, IODO, PODENDO SER APLICADO SOBRE ALGODÃO OU TECIDOS SINTÉTICOS, FORMULADO ESPECIALMENTE P/REMOVER FERRUGEM DE ROUPAS BRANCAS E DE CORES FIRMES, INDICADO NA REMOÇÃO TOTAL E COMPLETA DE MANCHAS E PIGMENTOS DE ORIGEM FERRUGINOSA, EMBALAGEM DE 05 LITRO, PRODUTO NOTIFICADO NA ANVISA E M.S.	EMB.5 LITROS	10,00	
3	ALVEJANTE E DESINFETANTE LIQUIDO,COLORADO, NA COR LEVEMENTE AMARELA P/LAVAGEM DE ROUPAS HOSPITALARES, PH ENTRE 12,5 E 13,5 DE CLORO INORGÂNICO, P/USO EM DOSADOR AUTOMATICO, ACONDICIONADO EM BB. DE 20LTS,C/REGISTRO NO M.S. E C/LAUDOS DE AÇÃO BACTERICIDA	BAMBOBA 20 LITROS	40,00	





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS**  
CNPJ: 87.489.910/0001-68  
Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS  
Fone Geral (55) 3276 6100 Licitações (55) 3276.6108  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES**  
[www.saopedrodosul.rs.gov.br](http://www.saopedrodosul.rs.gov.br) email: [licitacoes@saopedrodosul.org](mailto:licitacoes@saopedrodosul.org)

	FRETE A CEPAS ESPECIFICAS DE SALMONELLA CHOLERAESUIS, STAPHYLOCOCCUS AUREUS DE LABORATÓRIOS CREDENCIADOS			
4	AMACIANTE LIQUIDO, NA COR BRANCA, CONCENTRADO, P/ROUPAS HOSPITALARES C/TENSOATIVO CATIONICO, PH ENTRE 5,0 E 6,0 P/USO EM DOSADOR AUTOMÁTICO, BB DE 20LTS, C/NOTIFICAÇÃO NO M.S.	BAMBONA 20 LITROS	30,00	
5	DETERGENTE COMPOSTO DE ALTA CONCENTRAÇÃO DE TENSOATIVOS ESPECIAIS REFORÇADO C/AGENTE UMECTANTES, EMULSIONANTES, SENDO UTILIZADOS P/REMOÇÃO DE GORDURAS E ÓLEO PRINCIPALMENTE NA ROUPARIA DO BLOCO CIRÚRGICO, BB 20LTS	BAMBOBA 20 LITROS	20,00	
6	DETERGENTE E UMECTANTE LIQUIDO CONCENTRADO, LEVEMENTE AZULADO, P/PRÉ LAVAGEM E LAVAGEM DE ROUPAS HOSPITALARES, CONTENDO TENSOATIVOS NÃO IÔNICOS, SEQUESTRANTE, ANTI-REDEPOSITANTE, CORANTE E BRANQUEANTE ÓTICO, C/PH ENTRE 5,0 E 8,0 P/USO EM DOSADOR AUTOMÁTICO, BB 20LTS C/NOTIFICAÇÃO NO M.S.	BAMBONA 20 LITROS	25,00	
7	DETERGENTE TIPO ATIVADOR, LIQUIDO AMARELADO, CONCENTRADO, P/PRÉ LAVAGEM E LAVAGEM DE ROUPAS HOSPITALARES, C/AGENTES ALCALINOS, SEQUESTRANTE E ANTI-REDEPOSITANTES, C/PH ENTRE 12,5 E 13,5 P/USO EM DOSADOR AUTOMÁTICO, BB 20LTS, C/REGISTRO NO M.S.	BAMBONA 20 LITROS	40,00	
8	NEUTRALIZADOR DE RESÍDUOS ALCALINOS E ALVEJANTES LIQUIDO AMARELO ESVERDEADO, P/ROUPAS HOSPITALARES, A BASE DE METABISSULFITO DE SÓDIO, C/PH ENTRE 3,8 E 4,5 P/USO EM DOSADOR AUTOMÁTICO, BB DE 20LTS, C/NOTIFICAÇÃO NO M.S.	BAMBONA 20 LITROS	25,00	
<b>VALOR TOTAL DO LOTE – R\$</b>				



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS**  
CNPJ: 87.489.910/0001-68  
Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS  
Fone Geral (55) 3276 6100 Licitações (55) 3276.6108  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES**  
[www.saopedrodosul.rs.gov.br](http://www.saopedrodosul.rs.gov.br) [email: licitacoes@saopedrodosul.org](mailto:licitacoes@saopedrodosul.org)

### **GARANTIA DOS PRODUTOS**

O **prazo de garantia** dos produtos é de no mínimo de 12 (doze) meses (se a garantia do fabricante for superior, a mesma prevalecerá), contados a partir do recebimento definitivo.

Durante o período de garantia, a nossa empresa ficará obrigada a efetuar, às suas expensas, as alterações, substituições e reparos de todo e qualquer bem que apresente anomalia, vício ou defeito de fabricação, bem como falha ou imperfeição constatada em suas características de operação.

Nossa empresa é a única responsável pelos danos ocasionados a terceiros em decorrência de defeitos apresentados nos produtos fornecidos, obrigando-se a ressarcir o Município de todos os prejuízos que este tiver em decorrência de defeitos apresentados.

A garantia dos produtos no prazo mínimo aqui estipulado consiste na prestação, pela empresa, de todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor (e suas alterações).

### **ESPECIFICAÇÕES COMPLEMENTARES**

Nossa empresa garante que produtos estão em conformidade com as normas e padrões da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, do INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia e de outras normas regulamentadoras aplicáveis aos objetos, em vigor (caso houver), entre as quais as relativas ao registro dos produtos junto ao Ministério da Saúde e/ou Anvisa.

### **PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

Nossa empresa compromete-se entregar o objeto desta licitação no Município de São Pedro do Sul, em local a ser determinado, conforme emissão do empenho, no horário de expediente, no prazo de **5 (cinco) dias**, contados a partir do recebimento da ordem de compra (nota de empenho).

Os produtos serão entregues livre de despesas pertinentes a frete, carga, descarga, arcando a empresa com todos os custos inerentes aos mesmos.

Os produtos serão entregues em suas embalagens originais, perfeitamente identificadas, sem indícios de violação e uso.

Declaramos que os produtos atendem aos padrões mínimos de qualidade exigidos pela legislação vigente, com as devidas garantias previstas no edital.

### **DADOS DA EMPRESA E CONTATO**

Nome da empresa:  
CNPJ:  
Endereço:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS**  
CNPJ: 87.489.910/0001-68  
Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS  
Fone Geral (55) 3276 6100 Licitações (55) 3276.6108  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES**  
[www.saopedrodosul.rs.gov.br](http://www.saopedrodosul.rs.gov.br) [email: licitacoes@saopedrodosul.org](mailto:licitacoes@saopedrodosul.org)

---

Telefone:

E-mail da empresa:

Responsável pela assinatura do Contrato:

RG:

CPF:

E-mail:

Telefone:

Nome e Código do Banco:

Nome e Código da Agência:

Localidade (cidade e estado)

Número da Conta Bancária do Proponente:

<b>VALIDADE DA PROPOSTA</b>
-----------------------------

O prazo de validade desta proposta é de 60 (trinta) dias.

Declaramos que os produtos ofertados atendem todas as características mínimas exigidas e a empresa cumpre com os requisitos de habilitação, normas e condições exigidas no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2022** e seus anexos.

Assinatura do responsável pela empresa licitante  
Nome legível, RG nº.....,(carimbo da empresa)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS**  
CNPJ: 87.489.910/0001-68  
Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS  
Fone Geral (55) 3276 6100 Licitações (55) 3276.6108  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES**  
[www.saopedrodosul.rs.gov.br](http://www.saopedrodosul.rs.gov.br) email: [licitacoes@saopedrodosul.org](mailto:licitacoes@saopedrodosul.org)

---

**PREGÃO PRESENCIAL Nº005/2022**

**ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO  
COM INTEGRANTES DO PODER MUNICIPAL**

**DECLARAÇÃO** (nome da empresa) \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu  
representante legal o (a) Sr (a)  
\_\_\_\_\_, portador (a) do  
Registro Geral (RG) nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº  
\_\_\_\_\_, DECLARA que:

- 1) não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- 2) não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge ou companheiro de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- 3) não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com o autor do projeto.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_ de \_\_\_\_\_.

---

Assinatura do Representante Legal da Empresa



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2022**

**ANEXO VI – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.489.910/0001-68, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra., **ZIANIA MARIA BOLZAN**, brasileira, viúva, residente e domiciliada a Rua Floriano Peixoto, portadora do CPF nº 260.895.990-34 e do RG nº 4009962558, na qualidade de representante do Órgão Gerenciador do Sistema de Preços, doravante denominado **MUNICÍPIO** e empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo (a) \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF sob o nº \_\_\_\_\_ e do RG nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **FORNECEDORA**, resolvem firmar a presente **ATA REGISTRO DE PREÇOS** para futuras aquisições parceladas de **PRODUTOS PARA LAVANDERIA**, de acordo com a licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2022**, processada esta licitação, nos termos da Lei federal nº 10.520/2001, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, a Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 e suas posteriores alterações, pelas condições do Edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1.1. O objeto da presente Ata é **REGISTRO DE PREÇOS** para futuras aquisições de **PRODUTOS QUÍMICOS PARA LAVAGEM DE ROUPA HOSPITALAR**, com cessão de equipamentos dosadores em regime de comodato, para atender as necessidades da Hospital Municipal Getuinar D'Avila do Nascimento e Pronto Atendimento Municipal, conforme abaixo:

<b>LOTE 1 - ÚNICO</b>				
<b>Item</b>	<b>Especificação</b>	<b>Unid.</b>	<b>Quant.</b>	<b>Preço Unitário</b>
1	ACIDO PERACÉTICO 15%	BAMBONA 20 LITROS	10,00	
2	AGENTE ALTAMENTE REDUTOR C/COMPLEXANTES, ACIDO, NEUTRALIZANTE, SEQUESTRANTE E ACIDULANTE. PROPRIEDADES LIQUIDO TRANSPARENTE, INCOLOR PH (SOL. 1% A 25 °C) 1,0 A 2,0, P/REMOVER QUALQUER TIPO DE MANCHA SENSÍVEL A REDUÇÃO, PRINCIPALMENTE AS DE FERRUGEM, IODO, PODENDO SER APLICADO SOBRE ALGODÃO OU TECIDOS SINTÉTICOS, FORMULADO ESPECIALMENTE P/REMOVER FERRUGEM DE ROUPAS BRANCAS E DE CORES FIRMES, INDICADO NA REMOÇÃO TOTAL E COMPLETA DE	EMB.5 LITROS	10,00	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS**  
CNPJ: 87.489.910/0001-68  
Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS  
Fone Geral (55) 3276 6100 Licitações (55) 3276.6108  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES**  
[www.saopedrodosul.rs.gov.br](http://www.saopedrodosul.rs.gov.br) email: [licitacoes@saopedrodosul.org](mailto:licitacoes@saopedrodosul.org)

	MANCHAS E PIGMENTOS DE ORIGEM FERRUGINOSA, EMBALAGEM DE 05 LITRO, PRODUTO NOTIFICADO NA ANVISA E M.S.			
3	ALVEJANTE E DESINFETANTE LIQUIDO, CLORADO, NA COR LEVEMENTE AMARELA P/LAVAGEM DE ROUPAS HOSPITALARES, PH ENTRE 12,5 E 13,5 DE CLORO INORGÂNICO, P/USO EM DOSADOR AUTOMÁTICO, ACONDICIONADO EM BB. DE 20LTS, C/REGISTRO NO M.S. E C/LAUDOS DE AÇÃO BACTERICIDA FRETE A CEPAS ESPECIFICAS DE SALMONELLA CHOLERAESUIS, STAPHYLOCOCCUS AUREUS DE LABORATÓRIOS CREDENCIADOS	BAMBOBA 20 LITROS	40,00	
4	AMACIANTE LIQUIDO, NA COR BRANCA, CONCENTRADO, P/ROUPAS HOSPITALARES C/TENSOATIVO CATIONICO, PH ENTRE 5,0 E 6,0 P/USO EM DOSADOR AUTOMÁTICO, BB DE 20LTS, C/NOTIFICAÇÃO NO M.S.	BAMBONA 20 LITROS	30,00	
5	DETERGENTE COMPOSTO DE ALTA CONCENTRAÇÃO DE TENSOATIVOS ESPECIAIS REFORÇADO C/AGENTE UMECTANTES, EMULSIONANTES, SENDO UTILIZADOS P/REMOÇÃO DE GORDURAS E ÓLEO PRINCIPALMENTE NA ROUPARIA DO BLOCO CIRÚRGICO, BB 20LTS	BAMBOBA 20 LITROS	20,00	
6	DETERGENTE E UMECTANTE LIQUIDO CONCENTRADO, LEVEMENTE AZULADO, P/PRÉ LAVAGEM E LAVAGEM DE ROUPAS HOSPITALARES, CONTENDO TENSOATIVOS NÃO IÔNICOS, SEQUESTRANTE, ANTI-REDEPOSITANTE, CORANTE E BRANQUEANTE ÓTICO, C/PH ENTRE 5,0 E 8,0 P/USO EM DOSADOR AUTOMÁTICO, BB 20LTS C/NOTIFICAÇÃO NO M.S.	BAMBONA 20 LITROS	25,00	
7	DETERGENTE TIPO ATIVADOR, LIQUIDO AMARELADO, CONCENTRADO, P/PRÉ LAVAGEM E LAVAGEM DE ROUPAS HOSPITALARES, C/AGENTES ALCALINOS, SEQUESTRANTE E ANTI-REDEPOSITANTES, C/PH ENTRE 12,5 E 13,5 P/USO EM DOSADOR AUTOMÁTICO, BB 20LTS, C/REGISTRO	BAMBONA 20 LITROS	40,00	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS**  
CNPJ: 87.489.910/0001-68  
Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS  
Fone Geral (55) 3276 6100 Licitações (55) 3276.6108  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES**  
[www.saopedrodosul.rs.gov.br](http://www.saopedrodosul.rs.gov.br) [email: licitacoes@saopedrodosul.org](mailto:licitacoes@saopedrodosul.org)

	NO M.S.			
8	NEUTRALIZADOR DE RESÍDUOS ALCALINOS E ALVEJANTES LIQUIDO AMARELO ESVERDEADO, P/ROUPAS HOSPITALARES, A BASE DE METABISSULFITO DE SÓDIO, C/PH ENTRE 3,8 E 4,5 P/USO EM DOSADOR AUTOMÁTICO, BB DE 20LTS, C/NOTIFICAÇÃO NO M.S.	BAMBONA 20 LITROS	25,00	
<b>VALOR TOTAL DO LOTE – R\$</b>				

1.2. Os produtos devem garantir qualidade, maciez, desinfecção e alveijamento do enxoval, sem desgastar a roupa.

1.3. Os produtos a serem entregues deverão corresponder às especificações das amostras apresentadas e testes realizados, no que tange às suas características, padrão de qualidade e dosagem.

1.4. Os produtos deverão estar em conformidade com as normas e padrões da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, do INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia e de outras normas regulamentadoras aplicáveis aos objetos, em vigor (caso houver), entre as quais as relativas ao registro dos produtos junto ao Ministério da Saúde e/ou ANVISA.

1.4.1. Tais comprovações de conformidade ou certificações, poderão ser solicitadas por ocasião da entrega dos produtos, para os quais são aplicáveis.

1.5. A **FORNECEDORA** deverá obrigatoriamente disponibilizar assistência técnica quando houver situações de problemas e resolvê-los no prazo máximo de 12 (doze) horas contados a partir do chamado de assistência.

1.6. A **FORNECEDORA** deverá instalar nas máquinas existentes na lavanderia, sem custo para instituição, os dosadores que automatiza as dosagens dos produtos químicos, sistema abertura da válvula solenóide da água para o enchimento das máquinas, controle de níveis de água, abertura e fechamento dos drenos e vapor, controle de temperatura dos banhos de lavagem, e controle de todos os tempos das etapas dos processos de lavagem, durante o período de utilização dos estoques de produtos, além de permitir a geração de relatórios gerenciais sob acesso da supervisão da lavanderia.

1.7. A manutenção preventiva e corretiva dos dosadores, será de responsabilidade exclusiva da **FORNECEDORA**, sem custo para **MUNICÍPIO** em qualquer hipótese.

1.8. Na vigência do pacto a **FORNECEDORA** deverá fornecer treinamento para os operadores visando aprimoramento das técnicas de processamento de roupas e melhor aproveitamento dos produtos químicos e funcionamento dos dosadores.



**1.9. Deverá constar obrigatoriamente no rótulo dos produtos a inserção da recomendação “USO ASSISTÊNCIA A SAÚDE” atendendo determinação da ANVISA, especificando que o produto é apto para uso de lavagem e desinfecção hospitalar, constando ainda o número de registro do mesmo no Ministério da Saúde.**

1.10. A existência de preços registrados não obriga o **MUNICÍPIO** a firmar as contratações que dele poderão advir, facultando-se a realização específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS AMOSTRAS**

2.1. A Administração do Hospital Municipal reserva-se no direito de, durante a vigência do Registro de Preços e previamente a emissão do empenho, solicitar aos **licitantes classificados em primeiro lugar no prazo 05 (cinco) dias úteis, uma AMOSTRA ORIGINAL de cada um dos itens para análise e aprovação.**

2.2. As amostras deverão ser fornecidas devidamente identificadas com o nome da empresa e deverão ser entregues no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul, à Rua Floriano Peixoto, 222 em São Pedro do Sul/RS, no horário de expediente, com todas as despesas de frete por conta da licitante vencedora.

2.3. As amostras deverão ser entregues perfeitamente identificadas, constando na embalagem ou no produto uma etiqueta com o nome da empresa e a numeração do item do produto de acordo com a constante no ANEXO I deste Edital, e a respectiva marca.

2.4. Os produtos serão analisados a fim de se verificar a qualidade das amostras e o atendimento ao exigido no Edital, aprovando ou não as mesmas.

2.5. Caso algum item tenha a amostra reprovada, apresentar alguma irregularidade ou inconformidade, ou ainda que não tiver sido apresentada amostra, ou que a **FORNECEDORA** cotar na proposta marca diferente da apresentada para amostra, **será desclassificado**, neste caso será convocado o 2º (segundo) colocado, nas mesmas condições, e assim sucessivamente.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS**

3.1 O **prazo de fornecimento** dos produtos será de 12 (doze) meses a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

3.2. O **prazo de entrega** dos produtos não poderá ser superior a **5 (cinco) dias** contados a partir do recebimento da ordem de compra (nota de empenho).

3.3. O prazo de entrega poderá a critério da Administração e mediante solicitação fundamentada por parte da empresa, ser prorrogado por até igual período.





3.4. O **prazo de garantia** dos produtos não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, salvo quando estipulação em contrário do fabricante. O descumprimento desta cláusula importará na troca da mercadoria, sem ônus para o Município, e em caso de atraso, na aplicação das penalidades constantes neste edital e na legislação pertinente. A **FORNECEDORA** deverá garantir a utilização dos produtos durante sua validade. As unidades devem ser entregues em embalagens originais, contendo rótulo onde conste marca, data de fabricação, prazo de validade, código de barras, composição, responsável técnico, registro no órgão competente e demais especificações técnicas necessárias exigidas por lei

3.5. A garantia dos produtos no prazo mínimo aqui estipulado consiste na prestação, pela **FORNECEDORA**, de todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor (e suas alterações).

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto da presente Ata correrão a cargo da Secretaria Municipal da Saúde e/ou seus Departamentos, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesa constarão nas respectivas notas de empenho.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS UNIDADES REQUISITANTES**

5.1. O objeto deste registro de preços poderá ser requisitado pela Secretaria Municipal da Saúde e seus departamentos, conforme suas respectivas dotações orçamentárias, informadas por ocasião da expedição das notas de empenhos:

5.2. Poderão fazer uso da Ata de Registro de Preços, todos os Órgãos que compõem a estrutura administrativa do Município de São Pedro do Sul.

5.3. Os órgãos que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador (Secretaria Municipal da Administração), para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação e autorização da Secretaria participante da Ata de Registro de Preços.

5.4. No caso de existência de reserva técnica no procedimento licitatório, os órgãos que não participarem do registro de preços estarão autorizados a fazer uso do mesmo.

5.5. Não havendo a reserva técnica ou quando a mesma for totalmente utilizada, não haverá possibilidade de adesão por parte das Secretarias que não participaram inicialmente do registro ou por entidades municipais.

5.6. Havendo autorização por parte da Secretaria Municipal da Administração e quantitativos disponíveis, deverá ser encaminhado memorando ao Setor de Contratos para efetuar os trâmites necessários.



## **CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do **MUNICÍPIO** quando:

6.1.1. Pela Administração, quando a **FORNECEDORA**:

a) não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o instrumento do pacto, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

6.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.2.1. Por razões de interesse público;

6.2.2. A pedido da **EMPRESA**.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

7.1. O efetivo pagamento será mediante depósito bancário na **Conta Corrente nº XXXXX, Agência XXXX do Banco XXXXXX**.

7.2. O pagamento efetuado pelo **MUNICÍPIO** não isenta a **FORNECEDORA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

7.3. O pagamento será efetuado à **FORNECEDORA**, após a entrega de todos os itens do referido trabalho deste pacto após a devida conferência e aceite pelo **MUNICÍPIO**.

7.4. O pagamento não isentará a **FORNECEDORA** da responsabilidade pelo objeto entregue ou implicará em sua aceitação.

7.5. O pagamento dar-se-á da seguinte forma:

I - A **FORNECEDORA** deverá expedir Nota Fiscal (NF), em nome do Município de São Pedro do Sul, constando os serviços prestados ou materiais adquiridos no período, com a identificação desse pacto e do número do empenho.

II - Após a avaliação e aceite dos itens adquiridos, constatado o atendimento de todas as cláusulas contratuais pelo responsável pela fiscalização do pacto que dará o aceite na NF, encaminhando-a ao Setor de Almoxarifado para lançamento da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS**  
CNPJ: 87.489.910/0001-68  
Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS  
Fone Geral (55) 3276 6100 Licitações (55) 3276.6108  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES**  
[www.saopedrodosul.rs.gov.br](http://www.saopedrodosul.rs.gov.br) [email: licitacoes@saopedrodosul.org](mailto:licitacoes@saopedrodosul.org)

---

liquidação da NF, o qual remeterá, imediatamente, à Secretaria Municipal da Fazenda que efetuará o pagamento à **FORNECEDORA**, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal, após análise da documentação pelo Setor de Contabilidade.

7.6.O atraso na entrega da nota fiscal/fatura acarretará o adiamento do prazo de pagamento da mesma quantidade de dias, não incidindo neste caso, qualquer acréscimo de valores a título de juros, multa ou correção monetária.

7.7. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

7.8.O **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de suspender o pagamento se o produto fornecido, estiver em desacordo com as especificações do Edital.

7.9. Nos preços constantes da proposta estão embutidos o transporte, impostos, taxas, emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da **FORNECEDORA** a quitação destes.

## **CLÁUSULA OITAVA – CONTROLE, REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS**

8.1. O **MUNICÍPIO** realizará durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços pesquisas periódicas de preços, com a finalidade de obter os valores praticados no mercado para os itens objeto da presente Ata.

8.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

8.3. Se, no decorrer da vigência da Ata, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

8.3.1. A **FORNECEDORA** que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido quanto à entrega dos materiais, sem aplicação de penalidade.

8.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação formal ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.



## **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO**

9.1 O **MUNICÍPIO** efetuará a fiscalização a qualquer instante, solicitando à **FORNECEDORA**, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao **MUNICÍPIO** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento da pactuação.

9.1.1. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a **FORNECEDORA** de total responsabilidade de executar o fornecimento estabelecido neste Termo.

9.2. A fiscalização direta do cumprimento do presente instrumento ficará a cargo do Secretário Municipal da Saúde, Sr. Bruno Ortiz Pinheiro e/ou servidor por ele designado.

9.3. **Após o envio das notas de empenho pelo Município, os produtos deverão ser entregues no Hospital Municipal Getuinar D'Avila do Nascimento, Rua Dorval Lampert, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, em horário de expediente, com todas as despesas referentes ao frete e descarregamento por conta da FORNECEDORA.**

9.3.1. Os produtos deverão ser entregues acondicionados em embalagem original de fábrica, lacrados pelo fabricante, contendo data de fabricação, o número de registro do lote e data de validade do produto.

9.4 O recebimento dos produtos, objeto desta licitação, será feita por Servidor designado, que fará o recebimento nos termos do art. 73, inc. II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93, da seguinte forma:

a) **provisoriamente**, no ato da entrega dos produtos, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com o solicitado na licitação;

b) **definitivamente**, após a verificação da qualidade, características e quantidades das mercadorias e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados após o recebimento provisório.

9.5. Os produtos deverão atender aos padrões mínimos de qualidade exigidos pela legislação vigente, com as devidas garantias previstas no edital, sendo que os produtos considerados inadequados ou não atenderem às exigibilidades, não serão recebidos, ou conforme o caso serem devolvidos, ficando a cargo da **FORNECEDORA** os custos referentes ao mesmo, bem como sanar os problemas apresentados.

9.6. Entende-se por produto inadequado, aquele que apresentar:

a) inferior qualidade, fora das condições adequadas para sua aplicação imediata, fora das especificações exigidas no presente edital e no Anexo I do Edital;

b) diferença em relação à proposta apresentada na fase licitatória;



c) produto com qualidade/aspecto diverso do exigido.

9.7. Caberá à **FORNECEDORA** todos os ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto aos prazos e despesas, sem custos para o Município.

9.8. A substituição do produto deverá ocorrer por outro de igual modelo, ou superior, mantendo, no mínimo, as mesmas características dos originalmente fornecidos.

9.9. Em atendimento ao disposto no artigo 31 da Lei nº 8.078 de 11/09/1990, a apresentação do produto deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas em língua portuguesa, sobre características, marca, modelo, procedência, qualidade, quantidade, composição, preço, prazo de validade, origem e outros, devendo obedecer também às regulamentações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

9.10. A avaliação da qualidade dos produtos ora licitados poderá ser requisitada pela Administração do Hospital Municipal, sempre que julgar necessária, através de análise de amostra colhida, correndo às expensas da **FORNECEDORA** as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos mesmos.

9.11. O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da **FORNECEDORA** pelos prejuízos que o serviço fornecido venha causar ao **CONTRATANTE**, tendo em vista que os testes e demais provas são realizadas sobre amostras dos materiais e não possibilitam a certeza absoluta que todo o lote fornecido esteja em consonância com as normas técnicas oficiais.

9.12. O recebimento pelo **MUNICÍPIO**, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a **FORNECEDORA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

### **10.1. Advertência**

A penalidade de ADVERTÊNCIA poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

10.1.1. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória;

10.1.2. Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

### **10.2. Multa**



O **MUNICÍPIO** poderá aplicar à **FORNECEDORA**, multa moratória e multa por inexecução contratual:

### 10.3. Multa Moratória

I - A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados no Edital para os compromissos assumidos;

II - A multa moratória será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia corrido de atraso na entrega dos serviços a contar da emissão da Ordem de Serviço, sobre o valor da NOTA DE EMPENHO.

### 10.4. Multa por Inexecução Pactual

I - A multa por inexecução pactual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) ao mês, pró-rata-dia, sobre o valor total do objeto fornecido, acrescida de correção monetária e juros de 12 (doze por cento) ao ano;

II – O atraso injustificado na assinatura do pacto ou a rescisão do mesmo por culpa da fornecedora implicará em multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, independentemente da penalidade de suspensão.

### 10.5. Suspensão

10.5.1. A suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de São Pedro do Sul/RS destina-se a punir inadimplente na execução do pactuado por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação, podendo ser aplicada nas seguintes hipóteses pelos seguintes períodos:

#### 10.5.2. Por 6 (seis) meses:

I - Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo à entidade;

II - Execução insatisfatória do pacto, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

#### 10.5.3. Por 1 (um) ano:

I - Na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pelo licitante visando frustrar seus objetivos ou que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório;

II - Recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido.

#### 10.5.4. Por 2 (dois) anos quando a licitante ou contratada:



I - Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente;

II - Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo à Entidade, ensejando a rescisão do contrato;

III - Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

IV - Apresentar a entidade qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação;

V - Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Entidade.

#### **10.6. Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar com a Administração Pública**

10.6.1. A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta, se anteriormente for constatada uma das seguintes hipóteses:

I - Má-fé, ações maliciosas e premeditadas em prejuízo da Entidade;

II - Evidência de atuação com interesses escusos;

III – Reincidência de faltas ou aplicação sucessiva de outras penalidades.

10.7. Ocorrendo as situações acima expostas, o Município de São Pedro do Sul/RS, poderá aplicar a Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública, concomitantemente, com a aplicação da penalidade de suspensão de 2 (dois) anos, extinguindo-se após seu término.

10.8. A Declaração de Inidoneidade implica proibição da contratada de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

10.9. As penalidades previstas nesta Ata poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

11.1. A inexecução total ou parcial do presente instrumento contratual enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações.



11.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A rescisão no Pacto poderá ser:

a) por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS EMPENHOS**

12.1. A nota de empenho será emitida de acordo com o valor constante na Ata de Registro de Preços ou em seus Aditivos.

12.2. A emissão dos empenhos será autorizada pelo titular da pasta à qual pertencer a unidade requisitante, ou pela autoridade por ele delegada.

12.3. Na nota de empenho constará, obrigatoriamente, o número do processo licitatório que deu origem ao registro de preços, o objeto, os valores, locais e prazos de entrega.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA**

**13.1. Caberá a FORNECEDORA, para a perfeita execução do fornecimento do objeto descrito no Edital, seus Anexos e nesta Ata o cumprimento das seguintes obrigações:**

13.1.1. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;

13.1.2. Dispor da quantidade suficiente de produto solicitado ao fornecimento, o qual deverá sujeitar-se à condição de depositário dos produtos adquiridos até que totalmente requisitados, sem que nenhum ônus seja debitado ao Município pelo armazenamento;

13.1.3. Manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS**  
CNPJ: 87.489.910/0001-68  
Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS  
Fone Geral (55) 3276 6100 Licitações (55) 3276.6108  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES**  
[www.saopedrodosul.rs.gov.br](http://www.saopedrodosul.rs.gov.br) [email: licitacoes@saopedrodosul.org](mailto:licitacoes@saopedrodosul.org)

---

13.1.4. Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes no Edital de Pregão e em seus Anexos;

13.1.5. Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município de São Pedro do Sul - RS ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos produtos;

13.1.6. Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município de São Pedro do Sul - RS, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos produtos;

13.1.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de São Pedro do Sul - RS, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

13.1.8. Substituir no prazo de 03 (três) dias qualquer produto que não atenda às especificações técnicas exigidas pelo Município de São Pedro do Sul - RS;

13.1.9. Comunicar por escrito ao Município de São Pedro do Sul - RS qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

13.1.10. Entregar os produtos no prazo e formas ajustados;

13.1.11. Entregar os produtos, conforme solicitação da Secretaria competente, do município de São Pedro do Sul - RS;

13.1.12. Garantir a qualidade dos produtos, obrigando-se a repor aquele que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta;

13.1.13. A **FORNECEDORA** obriga-se a garantir ao Município, quando solicitado, análise da qualidade dos produtos solicitados;

13.1.14. A **FORNECEDORA** deverá disponibilizar, sem ônus para o Município, para os produtos que necessitar, equipamento dosador eletrônico, nas seguintes condições:

a) instalar o aparelho novo e entregá-lo em normais condições de uso e em pleno funcionamento;

b) realizar a manutenção do equipamento, inclusive com substituição de peças, quando necessário;

b.1) em caso de defeito nos equipamentos fornecidos, o Fornecedor deverá reparar ou proceder à substituição imediata no prazo máximo de 12h a contar da notificação do defeito.

c) ministrar treinamentos gratuitos aos servidores do Município, após a instalação dos equipamentos de forma a capacitá-los na operação do equipamento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS**  
CNPJ: 87.489.910/0001-68  
Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS  
Fone Geral (55) 3276 6100 Licitações (55) 3276.6108  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES**  
[www.saopedrodosul.rs.gov.br](http://www.saopedrodosul.rs.gov.br) [email: licitacoes@saopedrodosul.org](mailto:licitacoes@saopedrodosul.org)

---

d) substituir o equipamento caso ocorra algum defeito, para o qual não haja reparo, desde que não tenha sido causado por culpa dos servidores municipais;

13.1.15. A **FORNECEDORA** terá por obrigação a capacitação (treinamento) de todos os funcionários envolvidos com o setor de lavanderia e higiene clínica, logo que o fornecimento dos produtos for iniciado, bem como o fornecimento de manual detalhado que permita a fácil compreensão do modo de utilização, sem ônus para o Município.

13.1.16. **Se constatado qualquer dano ao enxoval de propriedade do Município, bem como as pessoas que utilizam os produtos**, proveniente dos produtos utilizados no processo de lavagem e de limpeza, a **FORNECEDORA** será responsabilizada e terá por obrigação o ressarcimento dos prejuízos causados. Se por ventura os danos forem irreparáveis a fornecedora terá que substituir o enxoval danificado por outro da mesma qualidade e que seja previamente autorizado pelo Município.

13.2. Adicionalmente, a **FORNECEDORA** deverá:

13.2.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de São Pedro do Sul - RS;

13.2.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município de São Pedro do Sul - RS;

13.2.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

13.2.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto do Pregão.

13.3. A inadimplência da **FORNECEDORA**, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 13.2.3, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de São Pedro do Sul - RS, nem poderá onerar o objeto desta Ata, razão pela qual o fornecedor signatário da Ata de Registro de Preços renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de São Pedro do Sul - RS.

13.4. Deverá a **FORNECEDORA** observar ainda o que segue:

13.4.1. É expressamente proibida à pactuação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de São Pedro do Sul - RS, ou que nele ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato;



13.4.2. É vedada a terceirização de outra empresa para a execução do objeto desta Ata.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

14.1. Fiscalizar a execução do objeto pactuado, efetuando os registros de todas ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, e ainda, propor aplicações de penalidades e a rescisão do pacto, caso a empresa desobedeça qualquer das cláusulas estabelecidas nesta Ata.

14.2. Efetuar o pagamento à **FORNECEDORA** no valor, forma e prazos ajustados.

14.3. Notificar, formal e tempestivamente a **FORNECEDORA** sobre irregularidades observadas no cumprimento do pactuado.

14.4. Exercer a fiscalização dos serviços de fornecimento por servidores especialmente designados, na forma da Lei nº 8.666/1993;

14.5. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da **FORNECEDORA**;

14.6. Comunicar oficialmente à **FORNECEDORA** quaisquer falhas ocorridas na execução do termo do pacto.

14.7. Supervisionar a entrega dos produtos e atestar as notas fiscais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. Para todos os fins de direito, prevalecerão as cláusulas expressamente previstas nesta Ata, sobre as previsões inseridas no Edital ou na Proposta da **FORNECEDORA**, tendo-se este como resultado da negociação havida entre as partes e do acordo firmado pelas mesmas.

16.2. Os casos omissos desta Ata serão resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

16.3. É vedada a transferência da Ata a terceiros, no todo ou em parte, devendo a **FORNECEDORA** a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do pacto não seja prejudicada e sejam mantidas as condições de habilitação.

16.4. A **FORNECEDORA** obriga-se a manter, durante toda a execução da Ata em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS**  
CNPJ: 87.489.910/0001-68  
Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS  
Fone Geral (55) 3276 6100 Licitações (55) 3276.6108  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES**  
[www.saopedrodosul.rs.gov.br](http://www.saopedrodosul.rs.gov.br) [email: licitacoes@saopedrodosul.org](mailto:licitacoes@saopedrodosul.org)

---

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de São Pedro do Sul - RS, como o competente para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste instrumento ou da Proposta da **FORNECEDORA**.

E, por estarem assim, justos e acertados entre si, assinarem as partes o presente instrumento em 04(quatro) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, a fim de que produza os efeitos legais.

Município de São Pedro do Sul  
CNPJ:87.489.910/0001-68

Detentora da Ata  
CNPJ.

**TESTEMUNHAS:**

**VISTO ASSESSORIA JURÍDICA**